

SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a análise de viabilidade da contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município, em caráter de exclusividade, e concessão de crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Natureza da Contratação	A solução definida por meio deste Estudo Técnico Preliminar trata de uma PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS de natureza continuada, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Quantidade	Trata-se de serviço único em demanda estimada, uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será processado na folha mês a mês, considerando que o pagamento da folha é realizado todos os meses e pode

SETOR DE PLANEJAMENTO

sofrer alterações, mesmo que em menor quantidade.

Forma de seleção do Pregão - Maior Oferta
Fornecedor/Contratado

O presente documento visa caracterizar determinada necessidade para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme regulamentos da Lei Federal nº 14.133/21.

Atualmente o processamento e pagamento da folha de pagamento dos 1921 servidores ativos do município, é realizado pelo Banco Bradesco S.A. cujo contrato foi assinado em janeiro de 2020, sob égide da Lei Federal 8.666/93.

Diante desse fato e considerando que a exploração da folha de pagamentos de pessoal por instituição financeira devidamente autorizada caracteriza prestação de serviço público de relevante interesse municipal, é inegável que tal exploração constitui vantagem econômica para o ente privado, que obtém acesso exclusivo a uma base de clientes com alto grau de vinculação contratual e segurança em virtude da estabilidade do servidor público, na medida em que fará a gestão dos pagamentos e concessão, o que representa receita corrente à instituição financeira razão pela qual impõe-se a exigência de contrapartida financeira em favor da Administração Pública.

Cabe ressaltar a contratação vai de encontro ao movimento feito por diversos outros entes da Administração Pública pelo Brasil, que estão centralizando suas folhas de pagamento em Instituições Públicas e/ou Privadas mediante pagamento de contrapartida financeira, diante do potencial do ativo.

A fim de conferir o embasamento técnico necessário ao processo de contratação de instituição financeira para gestão da folha de pagamentos dos servidores públicos municipais, a **Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA** contratou entidade com notória especialização na elaboração de estudos técnicos voltados à centralização de ativos financeiros da Administração Pública.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Tal medida assegurou a obtenção de subsídios qualificados e imparciais para fundamentar as decisões, especialmente quanto à definição de critérios objetivos, estimativas de contrapartida financeira e estratégias de maximização do retorno. O estudo técnico elaborado forneceu os elementos necessários para a adequada modelagem da futura contratação, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme dispõe o art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O ativo folha de pagamento municipal englobará os seguintes CNPJ's:

CNPJ	Nome	Tipo
05.281.738/0001-98	MUNICIPIO DE COELHO NETO	Administração Direta
32.160.060/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Administração Direta
15.427.940/0001-39	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE COELHO NETO	Administração Direta
17.096.902/0001-76	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC - COELHO NETO - MA	Administração Direta
51.123.053/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB	Administração Direta
10.747.944/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Administração Direta
50.247.787/0001-69	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMMA	Administração Direta
06.779.540/0001-00	MUNICIPIO DE COELHO NETO - CAMARA MUNICIPAL	Administração Direta
50.699.683/0001-95	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO - (OGM)	Administração Direta
50.961.074/0001-62	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - (SEMJUV)	Administração Direta
46.069.403/0001-98	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - (SEPMU)	Administração Direta
13.741.639/0001-70	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	Administração

SETOR DE PLANEJAMENTO

	SEMAS	Direta
52.576.143/0001-40	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO - (SECOM)	Administração Direta
51.089.991/0001-61	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - (SEMUC)	Administração Direta
13.734.158/0001-37	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - (SEMED)	Administração Direta
50.610.511/0001-01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - (SEMG)	Administração Direta
50.530.706/0001-33	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - (SEMMA)	Administração Direta
52.679.459/0001-67	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - (SEMOBI)	Administração Direta
50.608.842/0001-07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E GESTAO - (SEMGO)	Administração Direta
50.659.037/0001-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - (SEMUS)	Administração Direta
01.873.642/0001-68	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO	Administração Indireta
01.875.441/0001-08	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Administração Indireta

4.REQUISITOS

Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar:

- a) Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos e inativos do Poder Executivo do Município de **Coelho Neto/MA**, na forma deste ETP, em caráter de exclusividade;
- b) Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade.

A Instituição Financeira, pública ou privada, onde o Município de **Coelho Neto/MA** irá centralização do ativo Folha de Pagamento deverá ser escolhida através de procedimento licitatório, na forma da Lei, que resguarde a vantajosidade e que garanta a ampla participação das instituições, públicas e privadas.

SETOR DE PLANEJAMENTO

É importante ressaltar que diante da natureza da contratação, as Instituições Públicas (como Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco de Brasília, Banpará e outras), poderão, diante de sua natureza, abarcar operações correlatas a folha de pagamento, como gestão da Conta Única e demais fundos, devendo para tanto, observar a vantajosidade e a proporcionalidade da proposta apresentada.

O Termo de Referência e o Edital tratarão sobre as condições técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas para a seleção da Instituição Financeira na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

5.LEVANTAMENTO GERAL DE MERCADO

Em 2020, o Município de Coelho Neto/MA firmou Contrato de Prestação de Serviços Financeiros com o Banco Bradesco S.A, para o processamento de 100% da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, tendo como contrapartida o valor de R\$ 1.706.000,00 (um milhão, setecentos e seis mil reais), ou seja, aproximadamente R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos) por conta, considerando 3.431 servidores, e nesse sentido, o valor por conta ficou inferior a média de mercado encontrada, considerando que de 2020 a 2024, mesmo com a Pandemia do COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

Barroso	R\$	564.454,67
		1019
		60
	R\$	9,23
Boa Esperança/MG	R\$	1.696.373,65
		2279
		60
	R\$	12,41
Nepumuceno	R\$	727.005,00
		944
		60
	R\$	12,84

Valor médio por CPF: R\$ 11,49

Número de CPF's: 3431

Período do Contrato: 60 (meses)

(Valor médio Por CPF * Número de CPF's)*Período do Contrato

(R\$ 11,49 * 3431) * 60 = R\$ 2.365.331,4

A análise setorial recente acerca da venda de ativos de folha de pagamento (FOPAG) nas capitais brasileiras evidencia significativa variação no valor médio por conta,

SETOR DE PLANEJAMENTO

especialmente a partir da implementação da portabilidade de salários, disciplinada inicialmente pela Resolução CMN nº 4.639/2018, com vigência a partir de 1º de julho de 2018, e posteriormente substituída pela Resolução CMN nº 5.058/2022, vigente desde 1º de março de 2023.

De acordo com dados do Banco Central do Brasil, a portabilidade de contas bancárias provocou expressivo impacto sobre a precificação dos ativos, registrando, em 2018, mais de 3,2 milhões de solicitações de portabilidade. Tal movimento de migração de contas contribuiu diretamente para a redução da concentração bancária e aumento da competitividade entre as instituições financeiras, repercutindo, conseqüentemente, na valorização média dos contratos de gestão de folha de pagamento.

Em termos comparativos, a variação observada entre os anos de 2018 e 2024 aponta uma diferença de 47,22% no valor médio por conta, o que demonstra o grau de sensibilidade do mercado às alterações regulatórias e comportamentais do setor bancário. Essa variação está diretamente associada à dinâmica de mercado provocada pela liberdade de movimentação dos servidores públicos e à maior flexibilidade na gestão de contas-salário.

Conforme o Relatório de Economia Bancária do Banco Central (2023), “após queda expressiva em 2022, a portabilidade de crédito voltou a crescer no último ano, atingindo patamares semelhantes aos observados em 2018, com destaque para o crédito consignado.” Em 2023, o número de pedidos de portabilidade cresceu 81,7% em relação ao ano anterior, totalizando 9,3 milhões de solicitações, das quais 3,5 milhões foram efetivadas, correspondendo a um saldo portado de R\$ 28 bilhões, incremento de 62,6% em comparação ao exercício anterior.

Esses dados reforçam que o comportamento do mercado financeiro influencia diretamente o valor de venda dos ativos de folha de pagamento, tornando indispensável que a Administração considere tais fatores na estimativa do valor de referência.

Portanto, a conjugação entre as realidades macroeconômicas nacionais e o contexto financeiro específico do Estado do Maranhão é essencial para garantir a coerência e a exequibilidade do valor estimado, demonstrando, de forma técnica e fundamentada, o impacto regulatório e mercadológico sobre o objeto da presente contratação.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Objetivando arrecadar receita extraorçamentária, União, Estados e Municípios tem realizado certames para venda do ativo folha de pagamento, considerado um ativo especial intangível pelo TCU (Acórdão 1940/2015), e este mesmo objetivo é almejado pela **Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**.

Atualmente o processamento da folha de pagamento dos 3.431 (três mil quatrocentos e trinta e um) servidores ativos e inativos do município é realizado pelo Banco Bradesco S.A., cujo contrato foi assinado em janeiro de 2020.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Ressalte-se que:

- **36,61%** dos servidores públicos ativos do município de Coelho Neto/MA possuem **vínculo permanente** (efetivos);
- São **3.431 servidores** (CPF) ;
- A **folha Bruta** total é de aproximadamente **10 milhões**;
- A **última venda de folha** do município foi realizada por **R\$ 1,7 milhões para o Banco Bradesco S.A.**;

A contratação terá que ser feita com uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pública ou privada, e que atenda todos os requisitos de qualificação e habilitação, inclusive econômico-financeira, exigidos para este tipo de prestação de serviços.

A Instituição poderá instalar Posto de Atendimento Bancário (PAB), requerendo o uso do espaço à esta Administração, com prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias. Tais prazos poderão ser flexibilizados e alterados em comum acordo entre as partes, considerando os princípios da vantajosidade e eficiência.

A avaliação do ativo solicitado levou em conta as seguintes premissas:

- As informações dos servidores repassadas pelo município como pirâmide salarial, carteira atual de crédito consignado, e orçamento;
- O valor estimado foi amortizado linearmente ao longo dos fluxos projetados, tendo como restrição o período de duração do contrato;
- Foram considerados desembolsos com impostos diretos e indiretos de acordo com a legislação vigente;
- Os custos de aquisição da folha de pagamento foram projetados individualmente;
- A rentabilidade média considera todas as contas correntes abertas para recebimento da folha de pagamento; e,
- Há expectativa de realização de concurso público para os próximos 5 anos, com total de vagas, remuneração e cronograma a definir.

SETOR DE PLANEJAMENTO

A Administração direta e indireta do Município de Coelho Neto/MA conta, atualmente, com um total de **3.431** servidores ativos (CPF's).

VÍNCULO	TOTAL DE CPF'S
CONCURSADOS	1.021
COMISSIONADOS	148
CONTRATADOS	2.018
APOSENTADOS	177
PENSIONISTAS	58
OUTROS	9
TOTAL	3.431

Durante a análise do processo administrativo anterior, verificou-se que a licitação anteriormente realizada – cujo valor estimado para a folha de pagamento municipal era de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) – restou fracassada, em razão de inconsistências identificadas na pesquisa de preços que fundamentou aquele certame.

Constatou-se que os valores utilizados à época estavam defasados e apresentavam grande discrepância entre si, o que comprometeu a fidedignidade da estimativa de custos e, por consequência, a atratividade da licitação para o mercado.

Diante dessa constatação, procedeu-se à realização de nova pesquisa de preços, com base em dados atualizados e parâmetros compatíveis com as práticas vigentes no mercado financeiro, considerando os ativos vinculados à folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Coelho Neto/MA.

A nova apuração resultou em valor revisado e mais condizente com a realidade de mercado, o qual passou a ser adotado como referência para o presente procedimento.

Com o objetivo de ampliar a competitividade, estimular a participação de mais instituições financeiras e assegurar maior economicidade ao erário, a Administração Municipal deliberou pela aplicação de um desconto linear de 8% (oito por cento) sobre o valor apurado.

Tal medida encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir que a contratação reflita uma estimativa realista, prudente e favorável à Administração Pública, em consonância com as boas práticas de gestão fiscal e financeira.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Dessa forma, o valor estimado anteriormente de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) foi reavaliado e ajustado, resultando em R\$ 2.176.328,38 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), configurando uma base de referência mais técnica, transparente e aderente ao cenário atual de mercado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A Administração direta e indireta do Município de **Coelho Neto/MA** conta, atualmente, com um total de **3.431** servidores ativos (CPF's), conforme quadro apresentado no em tópico anterior.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta parcelamento em virtude de sua natureza, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração. Portanto, a contratação não se enquadra no art. 47, inciso II da Lei 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ou interdependente, porque o objeto licitado visa arrecadar receita para os cofres municipais, e o valor da Maior Oferta deverá ser pago em parcela única pela licitante vencedora do certame e os serviços prestados regular e continuamente pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações - PAC, para o exercício de 2025, no primeiro aditivo, item 8, referente à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

No que tange aos resultados pretendidos, o Município de **Coelho Neto/MA** espera alcançar com a licitação que centralizar a gestão bancária da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, crédito consignado aos servidores mencionados, manter as rotinas de pagamentos municipais com excelência, prestadas por Instituição idônea e com qualificação técnica-

SETOR DE PLANEJAMENTO

operação, escolhida na forma da Lei vigente, e como contrapartida, alcançar o maior valor pelo ativo.

Para buscar a oferta mais vantajosa para a Administração, deverá ser realizado certame para escolha da instituição financeira que faça a Maior Oferta em licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

A depender da adoção das soluções previstas neste Estudo Técnico Preliminar pretende:

- a) Para estimular a competitividade das Instituições Financeiras interessadas, e sem prejuízo para a expectativa do município, conclui-se que o valor ideal para o estabelecimento do preço mínimo do edital de licitação para escolha da Instituição Financeira que prestará os referidos serviços bancários, deve ser fixado em **R\$ 2.176.328,38 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**.
- b) assegurar a qualidade dos serviços de processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores;

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

A partir deste ETP a Administração deverá:

- a) elaborar Termo de Referência e designar Pregoeiro/Agente de Contratação e Comissão de Licitação para executarem as atividades inerentes à realização da licitação de escolha da instituição financeira;
- b) providenciar a publicação do Edital e seus respectivos anexos, no Diário Oficial do Município e no PNCP, para realização do certame que escolherá a instituição financeira que fará a gestão da folha de pagamentos pelos próximos 5 (cinco) anos;
- c) divulgar a licitação para todos os bancos que detenham as condições mínimas de participar do certame;
- d) designar a Comissão de Fiscalização do contrato;
- e) organizar o certame de modo que ele transcorra regularmente e atinja seus objetivos, que é obter a Maior Oferta pelo ativo folha de pagamento;

SETOR DE PLANEJAMENTO

- f) publicar a homologação do resultado do certame;
- g) assinar o contrato com a instituição financeira vencedora da licitação;
- h) publicar extrato do contrato no Diário Oficial do Município, PNCP e demais sítios eletrônicos exigidos;
- i) monitorar o início dos serviços, inclusive em relação à instalação ou adaptação do local onde funcionará o posto de atendimento presencial e eletrônico do banco vencedor da licitação;
- j) divulgar a todos os servidores a data de início das atividades da instituição vencedora do certame, inclusive com orientações quanto ao preenchimento de formulários, baixa e instalação de aplicativos e outras providências que cada servidor, individualmente, deve adotar;
- k) definir os procedimentos de fiscalização contínua da execução dos serviços após contratação;
- l) monitorar a data do pagamento da Maior Oferta, conforme proposta e contrato firmado com a instituição financeira vencedora da licitação;
- m) aplicar penalidade prevista no Contrato em caso de atraso no pagamento da Maior Oferta;
- n) assegurar que a prestação do serviço seja regular e atenda os objetivos da licitação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

Ademais, deverá cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Por fim, conclui-se que a prestação dos serviços de gestão de folha de pagamentos desta municipalidade não traz impactos ambientais identificáveis no caso concreto, contudo, sugere-se que a minuta de contrato deverá prever ações de ESG por parte da vencedora do certame pela Administração.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de tudo o que foi explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada que corresponde à contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, na forma deste ETP.

Em atenção ao disposto no Art. do artigo 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização da contratação, por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônica, na forma da Lei vigente, de instituição financeira que ofereça a maior oferta, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Coelho Neto/MA, 22 de outubro de 2025

Welbsterlane Cardoso Lima
Portaria nº 017/2025 – SEMGO



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº 0271/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDPLUS LTDA - SICOOB CREDPLUS.

O MUNICÍPIO DE BARROSO - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso - MG, CEP: 36.295-062 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12-000006, CPF Nº 037.000000-14, residente e domiciliado em Barroso - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **COOPERATIVA DE CREDITO CREDPLUS LTDA - SICOOB CREDPLUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.536.764/0001-27, portadora do endereço eletrônico email: dario.bezerra@sicoobcredplus.com.br, com sede na Avenida Dr. Josaphat Macedo, nº 296, Centro, Luz - MG, Cep: 35.595-000, neste ato por intermédio de seu Diretor legal Sr. **NATHAN CARVALHO ALVES**, brasileiro, administrador, casado, nascido em 03/09/1986, portador da carteira de identidade MG - 12.000007 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 072.000009, residente e domiciliado a Rua [REDACTED] - MG, Cep: 35.000000, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 152/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e em conformidade com as especificações contidas no ETP e neste Termo de Referência.		R\$ 565.000,00	R\$ 565.000,00
Total						R\$ 565.000,00

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

ANDERSON
GERALDO DE
PAULA:0375452761
Assinado de forma digital
por ANDERSON GERALDO
DE PAULA:03754527614
Dados: 2025.10.01
11:19:37 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 - A contratação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura **29 de Setembro de 2025 até 29 de Setembro de 2030**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021;
- 2.3 - Para prorrogação descrita no item anterior deverá ser realizado pagamento proporcional ao período prorrogado com base no valor inicial do contrato corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.
- 3.2 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.
- 3.3 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento. (Os convênios em vigência hoje não serão instintos, no entanto não será possível realizar novos com instituição que não detenha a folha de pagamento).
- 3.4 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.
- 3.5 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- 3.6 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.
- 3.7 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.
- 3.8 - A contratada deverá possuir, no mínimo:
- 3.8.1 - um posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição;
- 3.8.2 - deverá ainda conter um ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.
- 3.9 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.
- 3.10 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da concessão é de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento deverá acontecer em até 10 dias úteis através da Transferência Bancária/Pix na Conta 4424-5 Agência 50.000-3, Banco do Brasil, beneficiário Prefeitura Municipal de Barroso, após a assinatura do contrato, o atraso no pagamento do valor ofertado acarretará em multa diária de 0,125%.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a gestão do futuro contrato será realizada pela **Secretária Municipal de Finanças Sra. Flávia Fabiana Fraga de Oliveira** e a fiscalização será por conta da **Subsecretária Municipal de Finanças Sr. Bruna Mendes** às quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada

7.1.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

7.1.4 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

7.1.5 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.1.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.1.7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.1.8 - Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.10 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

7.1.11 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 - Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

8.1.2 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG.

8.1.3 - A instituição financeira contratada deve assegurar a facilidade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

8.1.4 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

8.1.5 - A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

ANDERSON
GERALDO DE

Assinado de forma digital por
ANDERSON GERALDO DE
PAULA:03754527614

PAULA.03754527614

Dados: 2025.10.01 11:20:08

0300



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 8.1.6 - A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- 8.1.7 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 8.1.8 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 8.1.10 - O Município de Barroso - MG, não tomará para si, qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, nos casos de acordos celebrados com a instituição bancária;
- 8.1.11 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação;
- 8.1.12 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 8.1.13 - É obrigação exclusiva da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 8.1.14 - Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços sem cobrança, conforme determina a Resolução 3.919/2010 do BACEN;
- 8.1.15 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 8.1.16 - Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- 8.1.17 - Arcar com todas as despesas originárias do presente contrato, não sendo de responsabilidade do Município arcar com quaisquer despesas.
- 8.1.18 - Iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, após a formalização do contrato.
- 8.1.19 - Somente será admitida a prorrogação de tal prazo no caso de culpa exclusiva do Município que impeça o início de todos os serviços, não sendo considerada a hipótese de devolução do valor pago pela contratada em caso rescisão contratual.
- 8.2 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**
- 8.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 8.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 8.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 8.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 8.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

8.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

ANDERSON
GERALDO DE
PAULA.0375452761
Assinado de forma digital
por ANDERSON GERALDO
DE PAULA:03754527614
Dados: 2025.10.01
11:20:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Garantia da execução dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ANDERSON
GERALDO DE

Assinado de forma digital
por ANDERSON GERALDO
DE PAULA:0375452764
Dados: 2025.10.01



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

ANDERSON
GERALDO DE
PAULA:037545276

Assinado de forma digital
por ANDERSON GERALDO
DE PAULA:03754527614
Data: 2025.10.01



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 29 de Setembro de 2025.

ANDERSON
GERALDO DE
PAULA:03754527614

Assinado de forma digital
por ANDERSON GERALDO
DE PAULA:03754527614
Dados: 2025.10.01 11:21:18
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO - MG
CNPJ: 18.094.755/0001-68
ANDERSON GERALDO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

NATHAN CARVALHO
ALVES:07247620609

Assinado de forma digital por
NATHAN CARVALHO
ALVES:07247620609
Dados: 2025.10.03 16:07:08 -03'00'

COOPERATIVA DE CREDITO CREDPLUS LTDA - SICOOB CREDPLUS
CNPJ: 25.536.764/0001-27
NATHAN CARVALHO ALVES
DIRETOR REPRESENTANTE

Testemunha 1: _____

CPF: 007. [REDACTED] - 23

Testemunha 2: _____

CPF: 017. [REDACTED] - 28



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2025

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____ / ____ /2025.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3351-4848 Ramal 2.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL Nº: 069/2025

PROCESSO Nº: 152 de 04 de setembro de 2025.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

LICITAÇÃO/TIPO: MAIOR LANCE

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2025 às 08h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/09/2025 às 08:29

INÍCIO DA DISPUTA: 29/09/2025 às 10h00

LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 23/09/2025

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>

I - PREÂMBULO

1 - Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ:18.094.755/0001-68, sediado na Praça Santana, nº 120, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Josiane Aparecida da Silva – Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 200, de 11 julho de 2025 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.

2 - A sessão será realizada às **10h00 do dia 29 de setembro de 2025**, no Portal de Pregão Eletrônico, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

3.2 - Anexo II - Termo de Referência;

3.3 - Anexo V - Minuta Contratual.

II - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - A licitação terá como tipo de apuração GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3 - A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4 - A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

5 - Em caráter de exclusividade:

5.1 - Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos e pensionistas no banco contratado.

5.2 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.3 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

6 - Sem caráter de exclusividade:

6.1 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

7 - A contratada deverá possuir, no mínimo:

7.1 - um posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição;

7.2 - deverá ainda conter um ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

8 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras à conta salário.

9 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste edital, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

10 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

11 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

12 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas neste edital.

2 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://www.barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.

3 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, **bem como as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014.**

4 - No que se refere ao cumprimento do art. 48 da LC 147/2014, Incisos I e III, não foi possível conceder tratamento diferenciado, tendo em vista que o valor orçado do item ultrapassou o limite estabelecido no Inciso I.

5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - Não poderão disputar esta licitação:

8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.
- 8.12 - O impedimento de que trata o item 8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.2 e 8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- 8.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8.15 - O disposto nos itens 8.2 e 8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17 - A vedação de que trata o item 8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.
- 2 - Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema barroso.licitapp.com.br.
- 4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

VI - DA APRESENTAÇÃO E DO CADASTRO

- 1 - O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do pregão eletrônico barroso.licitapp.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.
 - 1.1 - Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://www.barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;
 - 1.2 - Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Edital, os licitantes deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;
 - 1.3 - O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.
- 2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até o horário denominado como “FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS”.

7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII – DA PROPOSTA

1 - DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

1.1 - A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1.1.1 - Valor unitário e total do item;
- 1.1.1.1 - O valor unitário e total do item deverá ser digitado sem a inserção de “ponto” ou “vírgula”, sendo necessário digitar a “vírgula” somente para a inserção de valores em centavos;
- 1.1.1.2 - O sistema de pregão eletrônico permite a inserção de até 4 (quatro) dígitos após a vírgula;
- 1.1.2 - Descrição completa do objeto;
- 1.1.3 - Indicação da marca do objeto, devendo ser indicada apenas 1 (uma) marca por item, sob pena de desclassificação;
- 1.2 - As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.
- 1.2.1 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico barroso.licitapp.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 2.1 - Defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado.
 - 2.2 - Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.
 - 2.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 2.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 2.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.
 - 2.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 2.6.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
 - 2.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 2.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 2.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
 - 2.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 2.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.
 - 2.12 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
- 2.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 2.15 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 2.15.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 2.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 2.17 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 2.17.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 2.18 - O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 2.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 2.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 2.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 2.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 2.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 2.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
- 2.22.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2.22.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 2.22.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.22.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.23 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

2.23.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2.23.2 - empresas brasileiras;

2.23.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

2.23.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2.25 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

2.26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.27 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

2.28 - a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

2.29 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.30 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 - SICAF;

1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.8 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1.9 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
- 1.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 1.10.1 - contiver vícios insanáveis;
 - 1.10.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 1.10.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 1.10.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.10.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

2 - O licitante mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e decisão da Pregoeira, contado da solicitação da Pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**

2.1 - Habilitação Jurídica:

- 2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 2.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e
- 2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.7 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

2.2.8 - Caso o licitante detentor do maior preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

2.3.2 - Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

2.3.3 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

2.3.4 - Conforme o Art. 69 da Lei 14.133 a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

2.3.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, podendo ser substituído pelo Sped, desde que apresentado o diário, balanço Patrimonial, DRE, com termos de abertura e encerramento e os recibos de entrega.

2.3.5 - A Pregoeira poderá solicitar do Contador Municipal ou outro Profissional Capacitado parecer da análise dos dados exigidos.

2.3.6 - Serão considerados e aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

2.3.6.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser publicados em jornal de grande circulação; e fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, com registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro quando for dispensada a exigência da publicação, nos termos do art. 294, III, da Lei nº 6.404/76;

2.3.6.2 - Demais empresas: fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente. Em caso de apresentação por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, a comprovação da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

autenticação dos livros será pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o regulamento em vigor.

2.3.6.3 - A empresa criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

2.3.6.4 - Apresentação do índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo 11%, que deverá ser demonstrado pelo licitante:

$$\text{Índice Basileia} = \frac{\text{PATRIMONIO DE REFERENCIA (PR)}}{\text{ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)}} \times 100$$

2.4 - Qualificação Técnica:

2.4.1 - Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

2.5 - Outros documentos:

2.5.1 - Deverá apresentar ainda a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03 de março de 2017 - Departamento de Registro Empresarial e Integração;

3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;

6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, mediante solicitação fundamentada do licitante e decisão da Pregoeira.

12 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.

17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). As regras deste Decreto se aplicam aos MEI's.

19 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, o licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

23 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.
 - 3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

XIII - DA PROPOSTA FINAL

- 1 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de Intenção de Recursos, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.
 - 1.1 - O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.
 - 1.2 - Estando de acordo, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.
 - 1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.
- 2 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR LOTE** ou **GLOBAL**, o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) preencher manualmente a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico de acordo com os lances ofertados.
 - 2.1 - Após o preenchimento dos valores, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) também assinar/validar a proposta realinhada para que seja possível dar prosseguimento ao certame.
 - 2.2 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) licitante(s) vencedor(es) também deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1 - A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e
 - 1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XVI – DO TERMO DE CONTRATO

1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3 - O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou por assinatura manual e será disponibilizado no site do Município.

4 - A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº14.133/2021;

4.1 - Para prorrogação descrita no item 15.1 deverá ser realizado pagamento proporcional ao período prorrogado com base no valor inicial do contrato corrigido pelo índice IPCA.

XVII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

1.1 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

1.2 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento. (Os convênios em vigência hoje não serão instintos, no entanto não será possível realizar novos com instituição que não detenha a folha de pagamento).

1.3 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

1.4 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

1.5 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

1.6 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

2 - A contratada deverá possuir, no mínimo:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.1 - um posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição;
- 2.2 - deverá ainda conter um ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.
- 3 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.
- 4 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 5 - O pagamento deverá acontecer em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, o atraso no pagamento do valor ofertado acarretará em multa diária de 0,125%.

XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
 - 1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.5 - fraudar a licitação.
 - 1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa;
 - 2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2 - as peculiaridades do caso concreto.
 - 3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Contrato licitado.

4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Contrato licitado.

4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>.

8 - O Município encaminhará à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados dos beneficiários necessários para abertura das contas-salário.

9 - A Contratada, após o recebimento dos dados elencados no item 12.1 do Termo de Referência (Anexo II) deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do beneficiário, interagindo com o Município no sentido de agendar o comparecimento do beneficiário na agência, para entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

10 - No caso de interesse das partes e com a aprovação do Município, poderá ser disponibilizado espaço público junto ao prédio da Prefeitura, para que os colaboradores da Contratada possam, de forma mais célere, agendar e atender aos beneficiários na abertura das contas.

11 - A oscilação do número de servidores, causada por admissões, demissões, licenças, etc, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Barroso, 04 setembro de 2025.

Flávia Fabiana Fraga de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Diretoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Definição do Objeto

1.1 - Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Para efeitos de referência neste estudo, entende-se como servidores ativos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, função pública e contratados) e os beneficiários de pensão alimentícia.

2. Identificação da Unidade Demandante

Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Finanças
Titular da unidade:	Flávia Fabiana Fraga de Oliveira
Responsável pela elaboração do ETP:	Flávia Fabiana Fraga de Oliveira

3. Descrição da necessidade da contratação

3.1 - A administração da folha de pagamento dos servidores do Município de Barroso movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, movimentando aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mês com o pagamento dos servidores municipais, sejam eles ativos, inativos e pensionistas.

3.2 - Tendo em vista que outros municípios tem encontrado bons resultados nas licitações desta natureza assim como o Município de Barroso na última licitação deste objeto, processo licitatório nº129/2020, que obteve um resultado de R\$1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), o município reabriu novamente processo para este objeto.

3.3 - O município de Barroso possui 1019 servidores entre ativos, inativos e pensionistas, se estes forem divididos por diversas instituições dificultaria a eficiência dos pagamentos considerando ainda a imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

3.4 - O TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou na possibilidade de comercialização da folha de pagamento, através do processo nº797.457, ressalta ainda que a modalidade pregão por melhor oferta de preço é mais indicada, por permitir uma maior competitividade entre os licitantes, gerando maiores receitas para o erário.

3.5 - Não se tem no mercado um número tão grande de colaboradores com tal estabilidade (efetivos, inativos e pensionistas), somando-se a necessidade de manutenção permanente de uma folha flutuante (comissionados e contratados) faz com que a folha de um ente administrativo venha a ser considerado como um ativo com potencial financeiro significativo. Mesmo sendo um mero ato administrativo há vinculação de valorização econômica que deve ser traduzida em benefícios à coletividade. Neste sentido sua disponibilização ao mercado é perfeitamente adequada ao interesse público.

3.6 - Importante mencionar que foi realizado na data de 08 de julho de 2025 o processo nº 087/2025, no entanto o mesmo se deu deserto, o que levou a necessidade de abertura de um novo processo com alteração do valor mínimo solicitado posteriormente o processo 138/2025 que foi iniciado no dia 29/08/2025 e finalizado hoje dia 04/09/2025 como fracassado devido à inabilitação da única Instituição financeira participante.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

QUADRO DA FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES ABRIL DE 2025

FAIXA SALARIAL LIQUIDA R\$	QUANTIDADE DE SERVIDORES
ATÉ R\$2.000,00	540
R\$2.001,00 Á R\$3.000,00	205
R\$3.001,00 Á R\$5.000,00	229
R\$5.001,00 Á R\$7.000,00	28
R\$7.001,00 Á R\$10.000,00	16
ACIMA DE R\$10.000,00	1
TOTAL	1019

4. Áreas requisitantes

4.1 - Secretaria Municipal de Finanças - Secretária Flávia Fabiana Fraga de Oliveira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

5.2 - A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.3 - A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

5.4 - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos e pensionistas no banco contratado.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

5.5 - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

5.6 - A contratada deverá possuir posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição, deverá ainda conter ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

5.7 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.

5.8 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

5.9 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

5.10 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

5.11 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6. Levantamento de Mercado

6.1 - Em levantamento de mercado, observou-se que na maioria dos casos, os municípios optam pela contratação de instituição bancária para o gerenciamento da folha de pagamento, demonstrando-se ser o caso mais efetivo a atender a demanda do município de Barroso/MG.

ENTE	PROCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS - MG	Pregão por Maior Preço - 074/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG	Pregão por Maior Preço - 07/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG	Pregão por Maior Preço - 026/2025

Pintópolis: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-pintopolis-4352/pmp-074-2024-2024-343887>

Veredinha: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-veredinha-1620/pmp-027-2025-2025-367042>

Alfenas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-alfenas-2196/pmp-026-2025-2025-380095>

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - A contratação se mostra a opção mais viável para dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário e se apresentou a mais vantajosa para a administração. Destacamos que não há possibilidade de aditivar o contrato vigente, uma vez que o mesmo alcançará a execução em 60 meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 - Foi estimado o quantitativo com base nas contratações anteriores, pelo qual estimou-se que a contratação se dará pelo prazo de 60(sessenta) meses, os pagamentos dos servidores acontecem mensalmente, sendo realizado adiantamento salarial (40% do salário mensal) e o salário mensal, o pagamento ocorre por meio de arquivos de leitura sendo realizados pelo setor de recursos humanos e encaminhados e geridos pelo setor de tesouraria.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 - A estimativa do preço mínimo global a ser pago pela contratada, foi baseado na MÉDIA de preços praticados por outros entes públicos, considerado, as diferenças entre números de funcionários, obteve-se a média de R\$ 553,93 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) por servidor. Diante da estimativa definiu-se o preço mínimo global para a referida contratação, como sendo o valor de R\$ 564.454,67 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para o período de 60(sessenta) meses.

TABELA I - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÉDIO ALCANÇADO PELOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS POR SERVIDOR – EM REAIS

Município	Valor	Quantidade de servidores	Valor por servidor
Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG	R\$ 193.600,00	587	R\$ 329,81
Prefeitura Municipal de Veredinha - MG	R\$ 45.220,00	380	R\$ 119,00
Prefeitura Municipal de Alfenas - MG	R\$ 5.000.000,00	4121	R\$ 1.213,30
Média valor por servidor			R\$ 553,93



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TABELA II - DEMONSTRATIVO DE PREÇO QUE PODERÁ SER ALCANÇADO POR BARROSO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PREÇO MÉDIO POR SERVIDOR ALCANÇADO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS – EM REAIS

Número servidores do Município de Barroso - MG	Valor médio por servidor	Valor mínimo estimado
1019	R\$ 553,93	R\$ 564.454,67

10. Forma e Condição de Pagamento Justificativa para o parcelamento da solução

10.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

11. Justificativa para o parcelamento da solução

11.1 - O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes, neste caso.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 - Esta contratação encontra-se prevista no PAC 2025 conforme publicado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

14. Resultados Pretendidos

14.1 - Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor. Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 - No caso de interesse das partes e com a aprovação do Município, poderá ser disponibilizado espaço público junto a Prefeitura, para que os colaboradores da Contratada possam, de forma mais célere, agendar e atender aos beneficiários na abertura das contas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 - A contratação de que trata o presente estudo não resultará impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

17. Análise de riscos

17.1 - Ausência de fornecedores habilitados para o fornecimento do objeto:

Probabilidade: MÉDIA

Danos: Atraso ou não efetivação da Contratação.

Impactos: Necessidade de Refazer o processo licitatório, causando assim atraso na contratação.

Medida: Refazer a cotação de preço, com preços adequados a realidade do mercado local, cientificando que haja interesse por parte de fornecedor capaz de atender ao objeto.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17.2 - Descumprimento Contratual ou inexecução do processo licitatório:

Probabilidade: MÉDIA

Danos: Não efetivação do serviço

Impactos: Atrasos no pagamento dos salários dos servidores.

Medida: rescindir o contrato, realizando abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades.

18. Da Gestão e da Fiscalização do Contrato

18.1 - Ficam nomeada como gestora do contrato, a senhora Flávia de Oliveira Secretária de Finanças e como fiscal do contrato a senhora Bruna Mendes Subsecretária de Assuntos Financeiros.

19. Declaração de Viabilidade

19.1 - Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição bancária para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional.

19.2 - Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

20. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

Barroso, 04 de setembro de 2025.

Flávia Fabiana Fraga de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
CPF: 131.811.336-98



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser executado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado. Para a fundamentação da futura licitação deverão ser observadas, ainda, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sem prejuízo de outras atinentes à matéria.

02 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e em conformidade com as especificações contidas no ETP e neste Termo de Referência.

2.2 - Para efeitos de referência neste termo, entende-se como servidores ativos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, função pública e contratados) e os beneficiários de pensão alimentícia.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - A estimativa do preço mínimo global a ser pago pela contratada, foi baseado na MÉDIA de preços praticados por outros entes públicos, considerado, as diferenças entre números de funcionários, obteve-se a média de R\$ 553,93 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) por servidor. Diante da estimativa definiu-se o preço mínimo global para a referida contratação, como sendo o valor de R\$ 564.454,67 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para o período de 60(sessenta) meses.

TABELA I - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÉDIO ALCANÇADO PELOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS POR SERVIDOR – EM REAIS

Município	Valor	Quantidade de servidores	Valor por servidor
Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG	R\$ 193.600,00	587	R\$ 329,81
Prefeitura Municipal de Veredinha - MG	R\$ 45.220,00	380	R\$ 119,00
Prefeitura Municipal de Alfenas - MG	R\$ 5.000.000,00	4121	R\$ 1.213,30
Média valor por servidor			R\$ 553,93

TABELA II - DEMONSTRATIVO DE PREÇO QUE PODERÁ SER ALCANÇADO POR BARROSO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PREÇO MÉDIO POR SERVIDOR ALCANÇADO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS – EM REAIS

Número servidores do Município de Barroso - MG	Valor médio por servidor	Valor mínimo estimado
1019	R\$ 553,93	R\$ 564.454,67



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.2 - Valor mínimo estimado é de R\$ 564.454,67 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

3.3 - O valor de partida para a(s) negociação(ões) será o valor médio deste termo de referência. Levando em consideração que este valor estimado será o mínimo a ser pago pela concessão da folha de pagamento.

3.4 - Em levantamento de mercado, observou-se que na maioria dos casos, os municípios optam pela contratação de instituição bancária para o gerenciamento da folha de pagamento, demonstrando-se ser o caso mais efetivo a atender a demanda do município de Barroso/MG.

ENTE	PROCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS - MG	Pregão por Maior Preço - 074/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG	Pregão por Maior Preço - 07/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG	Pregão por Maior Preço- 026/2025

Pintópolis: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-pintopolis-4352/pmp-074-2024-2024-343887>

Veredinha: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-veredinha-1620/pmp-027-2025-2025-367042>

Alfenas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-alfenas-2196/pmp-026-2025-2025-380095>

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 - Venho firmar que a pesquisa para definição da estimativa, foi por mim realizada, Flávia Fabiana Fraga de Oliveira.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA

5.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MAIOR LANCE GLOBAL e de acordo com as especificações do objeto, os valor mínimo entre lances deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

06 - DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

6.1 - A administração da folha de pagamento dos servidores do Município de Barroso movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, movimentando aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mês com o pagamento dos servidores municipais, sejam eles ativos, inativos e pensionistas.

6.2 - Tendo em vista que outros municípios tem encontrado bons resultados nas licitações desta natureza assim como o Município de Barroso na última licitação deste objeto, processo licitatório nº129/2020, que obteve um resultado de R\$1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), o município reabriu novamente processo para este objeto.

6.3 - O município de Barroso possui hoje 1019 servidores entre ativos, inativos e pensionistas, se estes forem divididos por diversas instituições dificultaria a eficiência dos pagamentos considerando ainda a imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

6.4 - O TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou na possibilidade de comercialização da folha de pagamento, através do processo nº797.457, ressalta ainda que a modalidade pregão por melhor oferta de preço é mais indicada, por permitir uma maior competitividade entre os licitantes, gerando maiores receitas para o erário.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.5 - Não se tem no mercado um número tão grande de colaboradores com tal estabilidade (efetivos, inativos e pensionistas), somando-se a necessidade de manutenção permanente de uma folha flutuante (comissionados e contratados) faz com que a folha de um ente administrativo venha a ser considerado como um ativo com potencial financeiro significativo. Mesmo sendo um mero ato administrativo há vinculação de valorização econômica que deve ser traduzida em benefícios à coletividade. Neste sentido sua disponibilização ao mercado é perfeitamente adequada ao interesse público.

6.6 - O processo deverá ter validade de 60 (sessenta) meses por se tratar de um serviço contínuo e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei nº14.133/2021.

6.7 - Importante mencionar que foi realizado na data de 08 de julho de 2025 o processo nº 087/2025, no entanto o mesmo se deu deserto, o que levou a necessidade de abertura de um novo processo com alteração do valor mínimo solicitado posteriormente o processo 138/2025 que foi iniciado no dia 29/08/2025 e finalizado hoje dia 04/09/2025 como fracassado devido à inabilitação da única Instituição financeira participante.

07 – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 - A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

7.2 - A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

7.3 - A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

7.4 - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos e pensionistas no banco contratado.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

7.5 - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

7.6 - A contratada deverá possuir posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição, deverá ainda conter ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

7.7 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.

7.8 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

7.9 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

7.10 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

7.11 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.1 - A contratação se mostra a opção mais viável para dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário e se apresentou a mais vantajosa para a administração. Destacamos que não há possibilidade de aditivar o contrato vigente, uma vez que o mesmo alcançará a execução em 60 meses.

09 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

10 – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

10.2 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

10.3 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento. (Os convênios em vigência hoje não serão instintos, no entanto não será possível realizar novos com instituição que não detenha a folha de pagamento).

10.4 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

10.5 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

10.6 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

10.6 - A contratada deverá possuir posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição, deverá ainda conter ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

10.7 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.

10.8 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

11.2 - Serão rejeitados, no recebimento, serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos/vícios, devendo a sua correção/substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital, caso seja possível.

11.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Concedente poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la imediatamente, em conformidade com a indicação da Administração, contado da notificação por escrito, mantendo o valor inicialmente contratado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da contratada:

- a) Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- b) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG.
- c) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.
- d) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- e) A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- f) A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- j) O Município de Barroso - MG, não tomará para si, qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, nos casos de acordos celebrados com a instituição bancária;
- k) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação;
- l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- m) É obrigação exclusiva da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- n) Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços sem cobrança, conforme determina a Resolução 3.919/2010 do BACEN;
- o) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- p) Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

q) Arcar com todas as despesas originárias do presente contrato, não sendo de responsabilidade do Município arcar com quaisquer despesas.

r) Iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, após a formalização do contrato.

s) Somente será admitida a prorrogação de tal prazo no caso de culpa exclusiva do Município que impeça o início de todos os serviços, não sendo considerada a hipótese de devolução do valor pago pela contratada em caso rescisão contratual.

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

12.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

12.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

12.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

12.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O Contratante se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº14.133/2021.
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- d) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- j) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.
- k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- l) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.
- m) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;

14 – DO GESTÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Sra. Flávia Fabiana Fraga de Oliveira e a fiscalização será por conta da servidora, a senhora Bruna Mendes às quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

14.2 - A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

14.3 - O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias a contar da convocação.

14.4 - O contrato terá validade de 60 meses a contar da assinatura, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº14.133/2021;

14.5 - Para prorrogação descrita no item 15.1 deverá ser realizado pagamento proporcional ao período prorrogado com base no valor inicial do contrato corrigido pelo índice IPCA.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Deverá ser apresentado no mínimo documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

15.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.2.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

15.2.2 - Conforme o Art. 69 da Lei 14.133 a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, podendo ser substituído pelo Sped, desde que apresentado o diário, balanço Patrimonial, DRE, com termos de abertura e encerramento e os recibos de entrega.

15.2.3 - O Agente de contratação poderá solicitar do Contador Municipal ou outro Profissional Capacitado parecer da análise dos dados exigidos.

a) Serão considerados e aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser publicados em jornal de grande circulação; e fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, com registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro quando for dispensada a exigência da publicação, nos termos do art. 294, III, da Lei nº 6.404/76;

a.2.) Demais empresas: fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente. Em caso de apresentação por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, a comprovação da autenticação dos livros será pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o regulamento em vigor.

a.3.) A empresa criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação do índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo 11%, que deverá ser demonstrado pelo licitante.

$$\text{Índice Basileia} = \frac{\text{PATRIMONIO DE REFERENCIA (PR)}}{\text{ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)}} \times 100$$

15.3 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS:

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela nova Lei de Licitações (Lei nº.14.133/2021) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município encaminhará à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados dos beneficiários necessários para abertura das contas-salário.

16.2 - A Contratada após o recebimento dos dados elencados no item 12.1 deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do beneficiário, interagindo com o Município no sentido de agendar o comparecimento do beneficiário na agência, para entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

16.3 - No caso de interesse das partes e com a aprovação do Município, poderá ser disponibilizado espaço público junto a Prefeitura, para que os colaboradores da Contratada possam, de forma mais célere, agendar e atender aos beneficiários na abertura das contas.

16.4 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento deverá acontecer em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, o atraso no pagamento do valor ofertado acarretará em multa diária de 0,125%.

18 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

18.1 - Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor. Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

19 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - Não será necessário informar os recursos financeiros e orçamentários por se tratar de Receita para o Município.

20 - DAS RETENÇÕES

20.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

21.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 04 de setembro de 2025.

Flávia Fabiana Fraga de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.295-062 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 152/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A contratação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021;

2.3 - Para prorrogação descrita no item anterior deverá ser realizado pagamento proporcional ao período prorrogado com base no valor inicial do contrato corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

3.2 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

3.3 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento. (Os convênios em vigência hoje não serão



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

instintos, no entanto não será possível realizar novos com instituição que não detenha a folha de pagamento).

3.4 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

3.5 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

3.6 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

3.8 - A contratada deverá possuir, no mínimo:

3.8.1 - um posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição;

3.8.2 - deverá ainda conter um ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

3.9 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.

3.10 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da concessão é de R\$...... (.....)

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento deverá acontecer em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, o atraso no pagamento do valor ofertado acarretará em multa diária de 0,125%.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº14.133/2021.

7.1.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 7.1.4 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- 7.1.5 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- 7.1.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 7.1.7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 7.1.8 - Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.9 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 7.1.10 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.
- 7.1.11 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1.1 - Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- 8.1.2 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG.
- 8.1.3 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.
- 8.1.4 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- 8.1.5 - A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- 8.1.6 - A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- 8.1.7 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 8.1.8 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.1.10 - O Município de Barroso - MG, não tomará para si, qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, nos casos de acordos celebrados com a instituição bancária;

8.1.11 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação;

8.1.12 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

8.1.13 - É obrigação exclusiva da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

8.1.14 - Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços sem cobrança, conforme determina a Resolução 3.919/2010 do BACEN;

8.1.15 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

8.1.16 - Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

8.1.17 - Arcar com todas as despesas originárias do presente contrato, não sendo de responsabilidade do Município arcar com quaisquer despesas.

8.1.18 - Iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, após a formalização do contrato.

8.1.19 - Somente será admitida a prorrogação de tal prazo no caso de culpa exclusiva do Município que impeça o início de todos os serviços, não sendo considerada a hipótese de devolução do valor pago pela contratada em caso rescisão contratual.

8.2 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

8.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Garantia da execução dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Barroso, _____ de _____ de 2025.			
Município de Barroso		Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº LICI - 159 /2025

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. Nivaldo Antônio Ferreira, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e,

1.2. CONTRATADA:

Banco Bradesco SA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Núcleo Cidade de Deus , n.º sn , Vila Yara ,no município de Osasco , SP , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60 746 948/0001-12 , representada neste ato por MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI , inscrito no CPF/MF sob o n.º 28135799802 , pactuam o presente Contrato que se regera pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pela contratada **de PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE**





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, em conformidade com a Licitação modalidade de Pregão Eletrônico nº 63/2025.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1- O Termo de Referência;

2.2.2- O Edital da Licitação;

2.2.3- A Proposta do contratado;

2.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido nos Arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA IV - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1- A especificação dos serviços, bem como a execução, prazos e condições de conclusão e/ou entrega e recebimento do objeto constam do Termo de Referência - Anexo I do edital, que ora integra o presente contrato, independentemente de sua transcrição.
-

CLÁUSULA V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1- O valor do presente contrato referente ao serviço de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores, a ser repassado pela CONTRATADA é de conformidade com a planilha abaixo, conforme proposta apresentada e lance vencedor:





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

TOTAL DE SERVIDORES BOA ESPERANÇA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PREFEITURA	1.481	744,35	1.102,382
IPREMBE	678		504.669,30
SAAE	120		89.322,00
SUBTOTAL	2.279		1.696.373,65
CONCESSÃO DE USO ESPAÇO FÍSICO PARA PAB - POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PARA PAGAMENTO À VISTA			78.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.774.373,65

TOTAL GERAL: R\$ 1.774.373,65 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3- O valor da concessão de uso do espaço físico para instalação do PAB - Posto de Atendimento Bancário, conforme proposta apresentada é de (Marcar com X):

 x - **Pagamento total e à vista:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito reais), equivalente aos 60 (sessenta) meses de concessão;

 - **Pagamento mensal:** R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) - (vigência: 60 meses).

6.3.1- O pagamento mensal deverá ser efetuado a cada 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores;





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

6.3.2- Em caso de atraso no pagamento deverá ser cobrado multa e juros, na seguinte proporção:

a. Multa de 2% por cento do valor total em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês ou fração por dia de atraso (Art. 154 CTM - Código Tributário Municipal) e atualização monetária pelo INPC (Art. 178 CTM - Código Tributário Municipal). O valor será reajustado anualmente pelo índice do IGPM/FGV e na falta deste, outro que o substitua.

6.3.3- O pagamento deverá ser efetuado por transferência para conta bancária do Município, descrita abaixo, ou outra que vier a ser utilizada:

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Agência: 0173-2

Conta Corrente: 7.299-0

6.3.4- Forma de pagamento pela CONTRATADA:

a. Para o pagamento integral do valor total proposto para alienação da folha de pagamento mencionado na cláusula 6.1 deste contrato, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

b. Para pagamento parcelado a primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado a ser creditado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

c. A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

d. A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

e. Os pagamentos deverão ser realizados, por meio de crédito direto nas seguintes Contas Correntes:

Órgão	Conta Corrente
Prefeitura Municipal de Boa Esperança CNPJ: 18.239.590/0001-75	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 7299-0
IPREMBE - Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança CNPJ: 25.660.465/0001-08	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 17560-9
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 18.781.070/0001-90	Caixa Econômica Federal Agência: 0100 - OP 006 Conta Corrente: 9-7

f. Os comprovantes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

g. Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Para pagamento integral do valor total proposto para alienação da folha de pagamento mencionado na cláusula 6.1 acima, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

7.2- Para pagamento parcelado a primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado a ser creditado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

7.3- A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

7.4- A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

7.5- Os pagamentos deverão ser realizados, conforme valores dispostos na planilha da cláusula 6.1 deste contrato, por meio de crédito direto nas seguintes Contas Correntes:

Órgão	Conta Corrente
Prefeitura Municipal de Boa Esperança CNPJ: 18.239.590/0001-75	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 7299-0
IPREMBE - Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança CNPJ: 25.660.465/0001-08	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 17560-9
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 18.781.070/0001-90	Caixa Econômica Federal Agência: 0100 - OP 006 Conta Corrente: 9-7

7.6- Os comprovantes deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

7.7- Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

com o objeto deste contrato.

7.8- Esta licitação não gerará despesas orçamentárias.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO

8.1- Em caso de atraso no pagamento por parte da contratada será cobrado multa e juros, na seguinte proporção: Multa de 2% por cento do valor total em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês ou fração por dia de atraso (Art. 154 CTM - Código Tributário Municipal) e atualização monetária pelo INPC (Art. 178 CTM - Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1- Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor) Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

9.1.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021;

9.1.8- Para efetivação deste contrato deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sendo: CND Federal conjunta, CND Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, CRF do FGTS e CND Trabalhista. Quando não for possível a verificação de uma ou mais das regularidades mencionadas, a contratada deverá entregá-la até o dia 30 (trinta) dias do mês seguinte.

9.1.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

9.1.18- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei 14.133/2021);

9.1.19- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei 14.133/2021);

9.1.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10- São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.5- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da lei 14.133/2021;

10.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1- As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA XII - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Boa Esperança, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

dos contratos.

CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- o 15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o 15.2- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- o 15.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA XVI- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1- Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do Fiscal do Contrato nomeado no Termo de Referência, acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

17.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- vi. Indenizações e multas.

17.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1. CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Esperança/MG., 14 de outubro de 2025





Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Nivaldo Antônio Ferreira

Secretário Municipal de Administração

Banco Bradesco SA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7E8-65C2-18DE-F1DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO ANTÔNIO FERREIRA (CPF 467.XXX.XXX-15) em 16/10/2025 09:30:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BANCO BRADESCO SA (CNPJ 60.746.948/0001-12) em 20/10/2025 15:49:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A7E8-65C2-18DE-F1DD>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

MAIOR OFERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 09/10/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS DE 09 (NOVE) DE OUTUBRO DE 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.

PORTARIAS Nº 020 E 021/2025: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

TIPO: MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital Pregão Eletrônico nº 63/2025 / Esclarecimentos.

Telefones: (35) 3851-0314 ou (35) 3851-0340.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

MAIOR OFERTA

1 – PREÂMBULO

REQUERENTE:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial, designada pela Portaria nº 020/2025 e pela Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 021/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, através do endereço eletrônico: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS



NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3- CONSÓRCIO

3.3.1- Na presente contratação não será admitida a participação de consórcios de empresas, tendo em vista que a vedação quanto à participação dos mesmos no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.



3.3.2- A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

3.3.3- Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

3.3.4- A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.4- COOPERATIVA

3.4.1- Na presente contratação não será admitida a participação de cooperativas.

3.4.2- Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - Somente serão aceitas as impugnações que forem anexadas ao sistema acompanhadas dos respectivos documentos de identificação e poderes da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Boa Esperança, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual da taxa de administração, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado ou desclassificado o licitante que, após dada oportunidade para sanar erros na documentação ou na proposta apresentada, nos termos dos Acórdãos nº 1.211/2021 e 117/2024 - Plenário TCU, não comprovar sua habilitação ou sanar sua proposta, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO somente serão exigidos da licitante melhor classificada (Art. 63, II, da Lei 14.133/2021), ocasião em que, finalizados os lances e apurado o vencedor, o Pregoeiro exigirá a sua apresentação no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 horas, devendo os mesmos serem anexados à plataforma.

Observação: Para as licitantes que inserirem os documentos de habilitação juntamente com a proposta, será dada oportunidade de mesmo prazo para sua atualização, caso necessário.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Preenchimento do percentual da taxa de administração, neste caso será admitida taxa zero ou negativa nos termos da legislação;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto (conforme o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



7.3 – No percentual proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 – O percentual proposto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes classificados em primeiro lugar serão convocados pelo Pregoeiro para inserir na plataforma os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.2 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.3 – DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Conforme Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis, deverá ser comprovada a boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), que será verificado *on line* pelo Pregoeiro, no momento da sessão, por intermédio do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil.

9– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme a seguinte ordem de etapas:
- 9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor percentual.
- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor taxa administrativa.
- 9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos lances registrados, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual apresentado em sua proposta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.24.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.5 - empresas brasileiras;

9.24.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor percentual, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29 - Após a negociação do percentual, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.2- Será aceita taxa administrativa com percentual zero ou negativa nos termos da legislação atual, correndo todo o risco por conta da licitante.

10.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor percentual, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



10.9 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual melhor.

10.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observado o valor mínimo aceitável, as condições técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

11.1.1- Além das justificativas contidas no Termo de Referência para utilização do critério de julgamento de “MAIOR OFERTA”, inclui-se mais este tópico de jurisprudência publicado pelo TCE/PR:

“Venda de folha de pagamento” a instituição financeira deve ser licitada via pregão

A contratação de serviços de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento de órgão público deve ser precedida de licitação na modalidade pregão, que é a forma adequada de se licitar bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133.21 (Lei de Licitações e Contratos).

Portanto, a concorrência não deve ser utilizada para esse fim, pois, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, essa modalidade é direcionada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, entre os quais a contratação de serviços de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento não se enquadra.

A jurisprudência admite a adoção dos critérios “pregão negativo” ou “pregão invertido” quando for adequado ao objetivo legal da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública. Portanto, esses critérios são viáveis para a contratação de serviços de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento.

A utilização da fórmula de conversão de menor preço para maior oferta viabiliza a realização da licitação no sistema Compras.gov e a adoção do pregão presencial, quando devidamente motivado, com observância às formalidades dispostas no artigo 17 da Lei nº 14.133/21.

Esta é a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo Município de Terra Roxa (Região Oeste), por meio da qual questionou sobre qual seria a forma adequada de promover a contratação de serviços de “venda de folha de pagamento” a instituição financeira. [...]” Acessado em: (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/venda-de-folha-de-pagamento-a-instituicao-financeira-deve-ser-licitada-via-pregao/12387/N>); Data: 22/08/2025, 11h:42min .

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do melhor lance.

11.3 - Se a proposta de maior oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior oferta e o valor estimado contido no termo de referência.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O licitante declarado vencedor será convocado pelo Pregoeiro para encaminhar a PROPOSTA FINAL readequada ao valor final dos lances, bem como, incluindo o valor da concessão do espaço físico para funcionamento do PAB – Posto de Atendimento Bancário, conforme previsto no item 2.8 do Termo de Referência e Anexo III deste Edital.

12.1.1- O valor da concessão do espaço para o PAB somente deverá ser incluído no valor final da proposta, se a opção escolhida for a Opção 01 para pagamento total e à vista. Se a opção escolhida for a Opção 02 para pagamento mensal, não será necessário incluir o valor na proposta final.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá à minuta em anexo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido nos Arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que haja interesse de ambas as partes;

16.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido/extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital.

17.1.3 - Efetuar a execução dos serviços no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.4 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta contratação;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A fiscalização será efetuado pela **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato designado no termo de referência (Anexo I deste edital), que acompanhará os serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços realizados ou equipamentos entregues, em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição de serviços e equipamentos;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços realizados ao que foi contratado;

f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

20. DO PAGAMENTO

20.1- Para o pagamento integral do valor total proposto para alienação da folha de pagamento mencionado no subitem 2.7.3 do Termo de Referência, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

20.2- Para pagamento parcelado a primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado a ser creditado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

20.3- A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

20.4- A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

20.5- Os pagamentos deverão ser realizados, por meio de crédito direto nas seguintes Contas Correntes:

Órgão	Conta Corrente
Prefeitura Municipal de Boa Esperança CNPJ: 18.239.590/0001-75	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 7299-0
IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança CNPJ: 25.660.465/0001-08	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 17560-9
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 18.781.070/0001-90	Caixa Econômica Federal Agência: 0100 – OP 006 Conta Corrente: 9-7

20.6- Os comprovantes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

20.7- Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

21 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

21.1- Esta licitação não gerará despesas orçamentárias.



22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Boa Esperança, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

23.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

23.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 – DO REAJUSTAMENTO



24.1 – Em caso de atraso no pagamento por parte da contratada será cobrado multa e juros, na seguinte proporção: Multa de 2% por cento do valor total em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês ou fração por dia de atraso (Art. 154 CTM – Código Tributário Municipal) e atualização monetária pelo INPC (Art. 178 CTM – Código Tributário Municipal).

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para sua execução.

25.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.9 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.10 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



25.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

25.12 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) Termo de Referência (Anexo I);

b) Minuta do Contrato (Anexo II);

c) Modelo de Proposta Comercial (Anexo III).

25.13- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou no site oficial do Município de Boa Esperança no endereço eletrônico: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.

25.14 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.15 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.17 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.18 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.19 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



25.20 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.21 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.22. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelos telefones (35) 3851-0314 / 0340 e e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, com cópia para: licitacao02@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao05@boaesperanca.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Boa Esperança/MG, 24 de setembro de 2025.

NIVALDO ANTONIO
FERREIRA:46740236615

Assinado de forma digital por
NIVALDO ANTONIO
FERREIRA:46740236615
Dados: 2025.09.25 09:20:59 -03'00'

NIVALDO ANTÔNIO FERREIRA

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços com valores estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do contratado e do contratante, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

I- DO OBJETO:

1.1- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG.

II- JUSTIFICATIVAS

2.1.A justificativa inicial é a necessidade de o município de Boa Esperança/MG, operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviços.

2.2.O Município de Boa Esperança/MG centraliza atualmente no Banco Bradesco o processamento dos pagamentos aos servidores por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira.

2.3.Tendo em vista a eminência do fim do contrato atual, faz-se necessário que se inicie o processo licitatório objetivando atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

2.4. Justificativa para Utilização da Modalidade Pregão, Critério de Julgamento Maior Oferta e Permissão para Participação de Instituições Financeiras Privadas:

No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

“(...) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear

23



acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(...)

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;”

O Pregão é a modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, os quais são produtos e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Em outras palavras, são produtos ou serviços padronizados, que podem ser facilmente encontrados no mercado e cujas características técnicas são bem conhecidas.

O Art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, assim preceitua:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

No que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

Além disso, é de se observar que o critério para julgamento das propostas da licitação na modalidade Pregão é sempre o de menor preço ou maior desconto, sendo este último incompatível com a presente contratação, conforme versa o o art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2025, *in verbis*:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

No que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço”. Nesse sentido, reitera o TCU ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público. No mesmo sentido, verifica-se no Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, a mesma orientação:

“A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior,

24



somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.”

A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente.

Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

Com o propósito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro.

Visto que a presente licitação possui o seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG”. Assim dispõe o art. 164, § 3.º da CF/88:

“Art. 164 - (...) (...) § 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.” - grifo nosso

Quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa.

Quando o município efetua o depósito dos aludidos valores não se trata da disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa. Nesse sentido, o Ministro Cezar Peluzo assevera:



“(…) que a disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são predestinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores, etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas. Aliás, e este não é argumento, o qual padeceria de vício lógico, se tais verbas constituíssem disponibilidade de caixa, os servidores da União jamais poderiam receber pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal, porque as disponibilidades de caixa, segundo o artigo 164, §4.º, da Constituição, têm de estar no Banco Central. Isto não é argumento, repito, porque seria um círculo vicioso, mas demonstra, na prática, empiricamente, que ninguém jamais pôs em dúvida que não se trata de disponibilidade de caixa.” (STF, Tribunal Pleno, Rcl-AgR 3872 / DF, AG.REG.NA RECLAMAÇÃO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento: 14/12/2005, DJ 12-05- 2006.)

A interpretação que vem sendo dada pelo Supremo Tribunal Federal é no seguinte sentido:

*“Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em banco privado: **inocorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF.**” (Rcl 3.872-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 14- 12-03, DJ de 12-5-06) - grifo nosso*

Impende transcrever, na íntegra, o voto do eminente Ministro Carlos Velloso, quando do julgamento da citada reclamação, *in verbis*:

“Sr. Presidente, vou antecipar o meu voto nos termos do que decidi no RE 444.056/MG. Sintetizado na seguinte ementa: “EMENTA: CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3.º. SERVIDORES MUNICIPAIS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3.º, CF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RE.”

“Escrevi:

“O Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que as disponibilidades de caixa dos Estados-membros serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ordinária de feição nacional (CF, art. 164, § 3.º). Assim decidiu o Supremo, por exemplo, nas ADIs 2.661-MC/MA, Ministro Celso de Mello, Plenário, 05.6.2002; 2.600-MC/ES, Ministra Ellen Gracie, Plenário, 24.4.2002; 3.578- MC/DF, Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, 14.9.2005, Informativo n.º 401.

“Aqui, entretanto, o caso é outro: trata-se de ‘depósito líquido da folha de pagamento em Banco particular, sem custo para o Município, eis que tal crédito fica disponibilizado aos servidores, não ao Município’. É o que consta do

26



acórdão recorrido, fl. 324, da lavra do eminente Desembargador Orlando Carvalho.

Consta, mais, do acórdão:

(...)

“Deste modo, os pagamentos realizados aos servidores municipais não são disponibilidades de caixa, pois tais recursos, uma vez postos à disposição dos servidores, têm caráter de despesa liquidada, pagamento feito, não estando disponíveis ao Município, pessoa jurídica de direito público interno, mas estão disponíveis aos servidores, credores particulares. O Prefeito requerido-apelado buscou reduzir gastos exigidos pelo BANCO DO BRASIL, que cobrava cerca de ‘R\$ 17.000,00’ (ou R\$ 15.610,00) anuais para proceder ao pagamento dos servidores municipais, como comprovam os documentos de fls. 30/32, sendo que, consoante as informações prestadas pelo Secretário da Fazenda Municipal, às fls. 32, ‘no período de outubro a dezembro de 2000 as tarifas bancárias pelo Banco do Brasil pelo pagamento da folha é de R\$ 3.902,50’, o que equivale a R\$ 15.610,00 em 12 (doze) meses. Portanto, o pagamento da folha de pagamento através da Agência local do UNIBANCO S/A resultava em economia ao erário, o que desautoriza a procedência de ação civil pública, cujos pressupostos são a ilegalidade e a lesividade ao erário público. (...)’ (Fls. 326-327)

“O RE não tem condições, pois, de prosperar. É o que entende, também, o Ministério Público Federal, no parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador- Geral, Dr. Paulo da Rocha Campos. Dele, destaque:

(...)

Direito não assiste ao recorrente.

É que, disponibilidade de caixa não se confunde com depósito bancário de salário, vencimento ou remuneração de servidor público, sendo certo que, enquanto a disponibilidade de caixa se traduz nos valores pecuniários de propriedade do ente da federação, os aludidos depósitos constituem autênticos pagamentos de despesas, conforme previsto no artigo 13 da Lei n.º 4.320/64.

Como se observa, as disponibilidades de caixa é que se encontram disciplinadas pelo artigo 164, § 3.º da Constituição Federal, que nada dispõe sobre a natureza jurídica, se pública ou não, da instituição financeira em que as despesas estatais, dentre elas a de custeio com pessoal, deverão ser realizadas.

Destarte, nada obsta que o Estado desloque de sua disponibilidade de caixa, depositada em instituição oficial, ‘ressalvados os casos previstos em lei’, valores para instituição financeira privada com o fim de satisfazer despesas com seu pessoal, como ocorrido no caso dos autos, desmerecendo reforma, portanto, o acórdão impugnado, vez que proferido na mesma linha desse entendimento.

Em face do exposto, o parecer é pelo desprovimento do presente recurso. (...)’ (Fls. 429-430) O RE, está-se a ver, é inviável, motivo por que lhe nego seguimento.”

Já no que diz respeito a transferência da folha de pagamento para instituição privada o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tem se posicionado no seguinte sentido:

27



CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. FOLHA DE PAGAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. POSSIBILIDADE. 1. As limitações do art. 475, §§ 1.º e 2.º não se aplicam às remessas oficiais previstas em leis extravagantes, a exemplo do mandado de segurança. Reexame conhecido. 2. É possível o Município de Canoas transferir a folha de pagamento de seus professores de instituição financeira oficial para instituição financeira privada, vez que o comando do art. 164, § 3.º, da CF/88 é excepcionado pelas hipóteses legalmente previstas. Inteligência do art. 4.º, § 1.º, da Medida Provisória 2.192-70/01. 3. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70010489375, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 30/03/2005)

Conclui-se pois que, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros, nada obsta ao Município dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3.º da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

2.5- Justificativa do Valor Mínimo de Admissibilidade da Contrapartida Financeira para o Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento

Este é um contrato que trará receita para a Administração. Para subsidiar a tomada de decisão, foi feito um estudo técnico preliminar para estimar o valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

É fato que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si objetivando a operacionalização dos créditos salariais dos servidores municipais. Apesar da aprovação da portabilidade no ano de 2006, que permitiu aos servidores escolherem o banco por onde quer receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço. A justificativa baseia-se na não redução do apetite dos clientes por serviços oferecidos pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador.

O público alvo das instituições financeiras possui os mais variados perfis. Objetivando atendê-lo de forma eficaz agem rapidamente criando grupos negociais focadas nas especificidades comuns. Buscando cativá-lo e fidelizá-lo, disponibilizam diferentes produtos e serviços. Tem-se no mercado por exemplo: contas correntes, contas de poupança, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de



oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

A precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

2.6- Pesquisa de Mercado:

2.6.1- Buscando aferir o valor adequado a ser estimado utilizou-se como critério os valores praticados em certames similares em Municípios da região do estado de Minas Gerais, conforme segue:

Município/Edital	Quantidade Servidores	Valor Mínimo / Contratado	Média por servidor
Bueno Brandão/MG Pregão Eletrônico nº 32/2025 Contrato nº 99/2025 (03/09/2025)	520	210.000,00	403,84
Oliveira/MG Pregão Eletrônico nº 32/2024 Contrato nº 405/2024 (10/10/2024)	2.004	1.501.000,00	749,00
Três Corações/MG Pregão Eletrônico nº 53/2025 Contrato nº 88/2025	2.223	2.401.320,26	1.080,21
VALOR MÉDIO POR SERVIDOR →			744,35

2.6.2- O valor médio obtido desta vez, praticado por servidor, conforme demonstrado acima é de R\$ 744,35 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

2.7- Quadro de Servidores e Folha de Pagamento:

2.7.1- Atualmente a folha de pagamento e o quadro de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Boa Esperança, estão representas nas tabelas abaixo:

TABELA 1 – Pirâmide dos Servidores Ativos

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA BRUTA/MAIO 2025
Até 1.000,00	0	R\$ 0,00
De R\$1.001,00 a R\$ 2.000,00	310	R\$ 543.116,47

29



De R\$2.001,00 a R\$ 3.000,00	249	R\$ 625.275,42
De R\$3.001,00 a R\$ 4.000,00	398	R\$ 1.357.494,89
De R\$4.001,00 a R\$ 5.000,00	153	R\$ 673.048,55
De R\$5.001,00 a R\$ 6.000,00	104	R\$ 556.347,06
De R\$6.001,00 a R\$ 7.000,00	66	R\$ 427.691,00
De R\$7.001,00 a R\$ 8.000,00	80	R\$ 601.161,66
De R\$8.001,00 a R\$ 9.000,00	43	R\$ 366.002,62
De R\$9.001,00 a R\$10.000,00	11	R\$ 103.780,77
Acima de R\$ 10.000,00	67	R\$ 937.212,53
TOTAL	1.481	R\$ 6.191.130,97

Fonte: Departamento de Recursos Humanos

TABELA 2 – Pirâmide da Autarquia - Servidores Ativos
IPREMBE – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

TABELA 2.1 – Pirâmide dos Servidores Aposentados

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE APOSENTADOS	FOLHA BRUTA/MAIO 2025
Até 1.000,00	00	R\$ 0,00
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	148	R\$ 237.064,69
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	52	R\$ 128.969,17
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	82	R\$ 286.343,95
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	48	R\$ 211.489,03
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	40	R\$ 217.879,78
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	19	R\$ 123.515,39
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	35	R\$ 265.090,72
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	33	R\$ 279.680,77
De R\$ 9.001,00 a R\$10.000,00	34	R\$ 318.492,30
Acima de R\$ 10.000,00	33	R\$ 418.572,98
TOTAL	524	R\$ 2.487.098,78

Fonte: IMPREMBE - Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança.

TABELA 2.2 – Pirâmide dos Pensionistas

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE PENSIONISTAS	FOLHA BRUTA/MAIO 2025
Até 1.000,00	05	R\$ 3.711,28
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	67	R\$ 107.660,30
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	45	R\$ 107.291,75
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	16	R\$ 55.826,35



De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	08	R\$ 35.958,05
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	02	R\$ 11.128,74
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	03	R\$ 19.379,88
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	-	-
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	-	-
De R\$ 9.001,00 a R\$10.000,00	01	R\$ 9.857,05
Acima de R\$ 10.000,00	04	R\$ 56.013,80
TOTAL	151	R\$ 406.827,19

TABELA 2.3 – Pirâmide dos Contratados e Comissionados

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE CONTRATADOS E COMISSIONADOS	FOLHA BRUTA/MAIO 2025
Até 1.000,00	-	-
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	-	-
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	-	-
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	02	R\$ 7.222,61
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	01	R\$ 4.830,11
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	-	-
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	-	-
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	-	-
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	-	-
De R\$ 9.001,00 a R\$10.000,00	-	-
Acima de R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL	03	12.052,72

Fonte: IMPREMBE - Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança.

TABELA 2.4 – FAIXA SALARIAL

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comiss./Contratados
Até R\$ 1.000	-	-
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	-	-
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	-	02
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000	02	01
Acima de R\$ 9.000	01	-
TOTAL	03	03

Faixa Salarial (R\$/mês)	Pensionistas	Aposentados	Ativos Efetivos
--------------------------	--------------	-------------	-----------------



Até R\$ 1.000	05	00	00
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	67	148	00
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	61	134	00
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000	13	175	02
Acima de 9.000	05	67	01
TOTAL	151	524	03

Fonte: IMPREMBE - Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança.

TABELA 3 – Pirâmide da Autarquia
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA BRUTA/MAIO 2025
Até 1.000,00	01	R\$ 399,06
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	02	R\$ 3.919,10
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	23	R\$ 59.413,13
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	26	R\$ 91.169,24
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	16	R\$ 67.412,11
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	10	R\$ 55.012,74
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	09	R\$ 58.921,29
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	03	R\$ 22.226,53
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	01	R\$ 8.441,02
De R\$ 9.001,00 a R\$10.000,00	01	R\$ 9.806,96
Acima de R\$ 10.000,00	02	R\$ 22.089,42
TOTAL	94	R\$ 398.810,60

3.1- SERVIDORES CONTRATADOS E COMISSIONADOS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES CONTRATADOS E COMISSIONADOS	FOLHA BRUTA/MAIO 2025
Até 1.000,00	00	R\$ -
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	02	R\$ 3.405,45
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	09	R\$ 23.384,16
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	05	R\$ 18.044,86
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	02	R\$ 13.929,12
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	01	R\$ 5.263,94
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	01	R\$ 6.890,00
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	03	R\$ 22.518,55
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	02	R\$ 16.653,08
De R\$ 9.001,00 a R\$10.000,00	00	R\$ -



Acima de R\$ 10.000,00	01	R\$ 11.416,52
TOTAL	26	R\$ 121.505,68

Fonte: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança.

TABELA 3.2 – FAIXA SALARIAL

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Contratados Comissionados
Até R\$ 1.000	01	00
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	01	01
De R\$ 2.001 a R\$ 3.000	23	08
De R\$ 3.001 a R\$ 4.000	26	05
De R\$ 4.001 a R\$ 9.000	36	09
Acima de R\$ 9.000	03	01
Total	90	24

Faixa Salarial (R\$/mês)	Pensionistas	Aposentados	Inativos
Até R\$ 1.000	TODOS FAZEM PARTE DO IPREMBE		
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000			
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000			
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000			
Total			

Fonte: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança.

TABELA 4 – TOTAL GERAL DE SERVIDORES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	TOTAL DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	TOTAL (R\$) FOLHA PAGAMENTO
	2.279	R\$ 9.617.425,94

2.7.2- Desta forma, utilizando como metodologia para apuração do montante mínimo a ser solicitado às instituições que se habilitarem a participar do certame, o valor médio apurado praticado por municípios da região (R\$ 744,35 por servidor) multiplicado pela quantidade total de servidores da administração direta e indireta do Município de Boa Esperança (2.279), tem-se como resultado o valor de **R\$ 1.696.373,65 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme segue:

TOTAL DE SERVIDORES BOA ESPERANÇA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	MÉDIA APURADA POR SERVIDOR (R\$)	Valor Mínimo (R\$)
PREFEITURA	1.481		1.102.382,35
IPREMBE	678		504.669,30



SAAE	120	744,35	89.322,00
TOTAL →	2.279		1.696.373,65

2.7.3- Portanto, tendo como referência os critérios objetivos adotados acima, o valor estimado mínimo para a alienação da folha de pagamento é de **R\$ 1.696.373,65 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.8- Valor da concessão de uso do espaço físico:

a) Será cobrado o valor referente a concessão de uso do espaço físico disponível para instalação do Posto de Atendimento Bancário - PAB, computados o valor de energia elétrica. Para tanto, foi realizado o cálculo de reajuste pelo índice do IGPM/FGV acumulado até o mês de julho/2025, apurado através do valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Avaliação do município, conforme abaixo:

As instituições poderão optar em suas propostas por uma das duas opções de pagamento pela concessão do espaço físico, sendo:

1) Para pagamento total e à vista: R\$ 78.000,00 (setenta e oito reais), equivalente aos 60 (sessenta) meses de concessão;

1.1. Para o pagamento total e a vista, a licitante vencedora deverá efetuar o pagamento da concessão do espaço físico em conjunto com os valores de que trata o item 2.7.3 deste termo.

OBSERVAÇÕES:

- 1- O valor da concessão do espaço físico para instalação do PAB - Posto de Atendimento Bancário, deverá ser apresentado na proposta comercial, em separado do valor de gerenciamento da folha. Sendo que, o valor da concessão será acrescentado ao valor do gerenciamento da folha somente durante a fase de homologação do processo.
- 2- A fim de garantir a isonomia e a competitividade do processo, as instituições participantes devem confeccionar suas propostas de modo a não se identificarem e anexar na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital). A revelação da identidade dos participantes ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances.

2.8.1. Para pagamento mensal: R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais).

a. O pagamento mensal deverá ser efetuado a cada 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores;



- b. Em caso de atraso no pagamento deverá ser cobrado multa e juros, na seguinte proporção:
c. Multa de 2% por cento do valor total em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês ou fração por dia de atraso (Art. 154 CTM – Código Tributário Municipal) e atualização monetária pelo INPC (Art. 178 CTM – Código Tributário Municipal).O valor será reajustado anualmente pelo índice do IGPM/FGV e na falta deste, outro que o substitua.
d. O pagamento deverá ser efetuado por transferência para conta bancária do Município, descrita abaixo, ou outra que vier a ser utilizada:

Prefeitura Municipal de Boa Esperança
CNPJ: 18.239.590/0001-75
Agência: 0173-2
Conta Corrente: 7.299-0

2.8.2. Forma de pagamento pela CONTRATADA:

- a. Para o pagamento integral do valor total proposto para alienação da folha de pagamento mencionado no subitem 2.7.3 deste termo, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.
- b. Para pagamento parcelado a primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado a ser creditado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.
- c. A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.
- d. A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.
- e. Os pagamentos deverão ser realizados, por meio de crédito direto nas seguintes Contas Correntes:

Órgão	Conta Corrente
Prefeitura Municipal de Boa Esperança CNPJ: 18.239.590/0001-75	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 7299-0
IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança CNPJ: 25.660.465/0001-08	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 17560-9
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 18.781.070/0001-90	Caixa Econômica Federal Agência: 0100 – OP 006 Conta Corrente: 9-7



f. Os comprovantes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

g. Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

2.9. Potencial de Ganhos à Instituição Financeira

2.9.1. Além do incremento da instituição financeira vencedora do certame que é decorrente da operação dos créditos salariais há outro aspecto relevante a ser avaliado. Trata-se dos ganhos potenciais que a instituição poderá auferir em virtude do certame levando em conta o portfólio de serviços bancários que poderá ser oferecido aos novos clientes, tais como:

- rendimentos decorrentes da fidelização dos novos clientes (servidores municipais) e seus familiares;
- prospecção de novos negócios através da divulgação de serviços e produtos bancários nas dependências das repartições públicas municipais;
- ganhos através da venda de produtos comuns às instituições financeiras como por exemplo: empréstimos pessoais; empréstimos consignados, seguros, aplicações financeiras, tarifas dentre outros.

2.9.2- O valor de repasse de consignados da Prefeitura Municipal para cada instituição financeira conveniada é de:

INSTITUIÇÃO	R\$ VALOR
Bradesco	R\$ 352.206,74
Caixa Econômica Federal	R\$ 205.987,31
Banco do Brasil	R\$ 45.706,61
Ipembe	R\$ 26.704,86
Sicredi	R\$ 2.778,12
Sicoob	R\$ 143,24
TOTAL	R\$ 633.526,88

2.9.3- O repasse dos valores de créditos consignados aos consignatários é de até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.9.4- Com o objetivo de contextualizar a afirmação acima demonstra-se a seguir através de quadro alguns indicadores:

TOTAL SERVIDORES ATIVOS EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO	
ANO	QUANT SERVIDORES
2020	1.223



2021	1.236
2022	1.189
2023	1.220
2024	1.215
ATÉ MAIO/ 2025	1.629

TOTAL SERVIDORES INATIVOS EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO	
ANO	QUANT SERVIDORES
2020	451
2021	475
2022	490
2023	498
2024	513
ATÉ MAIO/ 2025	524

TOTAL PENSIONISTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO	
ANO	QUANT SERVIDORES
2020	140
2021	143
2022	149
2023	152
2024	152
ATÉ MAIO/ 2025	151

INDICADORES GERAIS

INDICADORES	PARÂMETROS (%)	FONTE
Crescimento nº de servidores ativos (2020 à 2025)	Houve crescimento	Departamento de Recursos Humanos
Taxa média cheque especial	143,18 (ANO)	Banco Central do Brasil
Taxa média cartão de crédito	217,07 (ANO)	Banco Central do Brasil
Taxa média de empréstimos consignados	40% dos servidores	Banco Central do Brasil
Taxa médio de crédito pessoal	77,06 (ANO)	Banco Central do Brasil
Tempo permanência para pagamento a servidores (float)	01 dia	Secretaria Municipal de Fazenda
Taxa de rotatividade de servidores últimos 12 meses	Admitidos – 1.052 Demitidos - 644	Departamento de Recursos Humanos

2.9.5- Além disso, devemos mencionar a influência do tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, *float*, na formação dos lucros bancários. A retenção temporária de recursos gerará ganhos consideráveis à instituição bancária. O Município depositará em conta corrente os recursos com antecedência de 1 (um) dia para efetivo pagamento.



2.9.6- Os dispêndios mensais relacionados a salários da administração direta é demonstrado a seguir:

VALOR TOTAL DA FOLHA EM MAIO DE 2025			ESTIMATIVA ANO	
	BRUTO	LÍQUIDO	BRUTO	LÍQUIDO
Servidores Ativos	R\$ 6.299.505,22	R\$ 4.779.516,98	R\$ 75.594.062,64	R\$ 57.354.203,76
Servidores Inativos	R\$ 2.609.490,74	R\$ 1.916.775,57	R\$ 31.313.888,88	R\$ 23.001.306,84
Pensionistas	R\$ 423.465,34	R\$ 351.147,66	R\$ 5.081.584,08	R\$ 4.213.771,92
Servidores Ativos (IPREMBE)	Valor já incluso nos servidores ativos da prefeitura	Valor já incluso nos servidores ativos da prefeitura	-	-
Servidores Ativos SAAE	R\$ 519.898,67	R\$ 394.301,95	R\$ 6.238.784,04	R\$ 4.731.623,40
Total	R\$ 9.852.359,97	R\$ 7.441.742,16	R\$ 118.228.319,64	R\$ 89.300.905,92

2.9.7- Diante do exposto, não se verifica óbice ao valor estimado pela Administração como oferta mínima para aceitabilidade das propostas, como pode-se verificar pelo estudo com critérios objetivos e variáveis, demonstrados anteriormente.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Atualmente a prestação dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura Municipal e suas autarquias: IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é realizado através do Banco Bradesco. A vigência do atual contrato é até a data de 18/12/2025.

3.2- A instituição financeira vencedora do certame deverá:

3.2.1- Em caráter de exclusividade:

a) Efetuar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de Boa Esperança/MG, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se quaisquer prestadores de serviços.

b) A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, bem como do pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.



- c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, bem como com o pensionista, somente serão abertas com anuência destes.
- d) A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais, bem como pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida na alínea “b” do inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.402/06, do BACEN.
- e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal e do pensionista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- f) A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 4.292, de 20 de dezembro de 2013 - Banco Central do Brasil.
- g) Instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) no prédio da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, com capacidade de prestar 100% dos serviços bancários contratados.
- h) Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais da Administração Direta.

3.2.2- Sem caráter de exclusividade:

- a) Deverá efetivar a centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário.
- b) As concessões de crédito aos servidores públicos ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a administração Direta e Indireta do Município, mediante consignação em folha de pagamento observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pelo DRH – Departamento de Recursos Humanos, através de documento próprio.
- c) Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento.
- d) Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.



3.2.3- Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste termo, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

3.2.4- A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

3.2.5- A instituição financeira contratada deverá instalar um Posto de Atendimento Bancário (PAB) na sede da Prefeitura Municipal e/ou em outro local indicado pelo município. Poderá ainda, caso lhe aprovar, requisitar a instalação de Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicos (PAE) em imóveis indicados pelo Município.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO:

4.1- Posto de Atendimento Bancário (PAB) obrigatório (área total de 19,53m²), conforme planta baixa em anexo:

- a) Local: sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, sito à Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro;
- b) Toda instalação deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ainda, ser prorrogado a pedido da instituição financeira e a critério da Administração Municipal.
- c) Toda a estrutura e montagem destinada à instalação de PAB (Posto de Atendimento Bancário) por parte da instituição financeira correrá por sua conta, sendo que o projeto deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.
- d) Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da instalação dos PAE's correrão exclusivamente por conta da instituição financeira. Quantidade e locais em que deverão ser instalados terminais de auto atendimento serão acordados entre as partes, sendo, no mínimo, 3 (três) terminais na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, sito à Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro.
- e) Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.
- f) A estrutura a ser instalada deverá ser composta por, no mínimo:
- g) Além disso, a instituição financeira poderá solicitar formalmente ao Município a instalação PAE - Posto de Atendimento Eletrônico em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.



I) 2 (dois) funcionários, sendo um titular e um substituto, capazes de sanar situações como abrir contas e atender os servidores municipais em caso de problemas ou dúvidas sobre a conta, esclarecer dúvidas sobre saldos e extratos, explicar e esclarecer dúvidas sobre planos de investimentos e taxas, realizar investimentos orientados pelo detentor da conta, resolver problemas referentes a cartões de créditos e débitos ou cheques, realizar operações como transferências de recursos, explicar as condições e oferecer empréstimos bancários, organizar os documentos jurídicos necessários a cada operação, entre outros, visando trabalhar com o objetivo de satisfazer as necessidades do servidor e prezando pelo bom atendimento sempre.

II) É responsabilidade da instituição financeira toda a infraestrutura e equipamentos necessários para operação de ambiente informatizado e de telecomunicações no espaço utilizado nas dependências do Centro Administrativo Municipal.

h) Qualquer alteração do espaço físico da área, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela instituição financeira, mediante prévio e expresso consentimento da Administração.

i) É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio e expresso consentimento da Administração.

j) A instituição financeira ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber.

k) As benfeitorias realizadas pela instituição financeira na área, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

l) Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela instituição financeira, o qual integrará o seu patrimônio.

m) A instituição financeira deverá submeter ao Município projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

n) Ficará a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

o) A instituição financeira se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

p) Poderá ser instalado ramal interno para facilitar a comunicação com os servidores do Município sem custo para a instituição financeira.

q) A instituição financeira se responsabilizará pela limpeza da área em concessão, inclusive ficando responsável pelo acondicionamento e separação do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

r) Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

s) Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

t) As despesas com energia elétrica será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, a qual está incluída na locação.

4.2 Do funcionamento:



- a) O PAB - Posto de Atendimento Bancário funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.
- b) No caso de instalação de PAB, este deverá funcionar na forma seguinte:
 - I. atendimento ao público de segunda a sexta-feira, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda.
- c) O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.
- d) O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- e) Finalizado o presente procedimento licitatório e apurada a nova licitante vencedora, será comunicado à atual contratada para desocupar o cômodo de PAB, para que a nova contratada possa realizar as adequações necessárias, antes do vencimento do contrato atual.
- e1) O prazo para desocupação total do cômodo de PAB será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

4.3- Agências não instaladas no Município de Boa Esperança

- a) As instituições financeiras que não estejam instaladas no Município de Boa Esperança e que desejarem participar do procedimento licitatório, deverão apresentar para habilitação, declaração que, caso seja vencedora da licitação, instalará Posto de Atendimento Bancário – PAB, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, nos termos do subitem 4.1 e 4.2 deste termo.

5. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

5.1 O Município será cliente especial da instituição financeira, ao qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

5.2 A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

5.3 O Município deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta- corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital.

5.4 A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo.

6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

6.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



6.1.1- Para qualificação econômica financeira das licitantes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Conforme Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis, deverá ser comprovada a boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), que será verificado *on line* pelo Pregoeiro, no momento da sessão, por intermédio do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

6.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1- Para qualificação técnica (técnico-operacional) das licitantes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil.

7- DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Findo o processo licitatório, a instituição vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá à minuta contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

7.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 6.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora.

8- DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1- Será formalizado por contrato. O termo inicial da vigência será a data de sua emissão e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei e por acordo entre as partes.

9- DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização, bem como o acompanhamento da execução do contrato será executada pela Secretaria Municipal de Administração, através do Fiscal do Contrato abaixo designado, que deverá acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, atestará as faturas (notas fiscais) emitidas e zelará pelo fiel cumprimento do contrato.

9.2- Se verificada a desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

9.3- Para fiscalização do contrato foi designado o servidor abaixo:

Fiscal do Contrato:

Nome: Laiza Milena Vieira



Cargo: Diretora do Depto de Contabilidade

10- DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- À instituição financeira caberão as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste termo de referência;
- b) Promover a abertura de contas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados durante a vigência do contrato, na modalidade conta corrente ou conta-salário (mediante opção a ser escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para o município, em conformidade com as informações repassadas pela administração.
- d) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Apresentar previamente ao município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) Apresentar um plano de prestação de serviços, no prazo máximo de 120 dias corridos contados da homologação do certame, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades externas ao centro administrativo, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- h) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- k) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao município.
- l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- m) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.



- n) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.
- o) Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- p) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo conselho monetário nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- q) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.
- r) Proceder, sem ônus para o município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município.
- s) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao município em até 15 (quinze) dias úteis.
- t) Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, e pensionistas, em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.
- u) A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores (ativos, inativos) e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pelo município.
- v) A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- w) Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração direta do município, considerando a totalidade dos servidores e pensionistas;
- x) Responsabilizar-se pelos custos de implementação e customização para geração do arquivo eletrônico para folha de pagamento ou consignações, seja em remessa ou retorno, junto à fornecedora do sistema de gestão de recursos humanos do município, durante toda a vigência do contrato.
- y) Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.
- z) Disponibilizar aos servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de auto atendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado,



não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.

aa) Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo município, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3.º, da constituição federal de 1.988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo município a instituição financeira.

bb) Deverá informar aos servidores, os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

cc) Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

dd) Deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo município com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores, já sejam seus correntistas, situação em que será facultada aos servidores, a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuem.

ee) Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal.

ff) Disponibilizar através de seus terminais de auto atendimento e *internet banking* consulta mensal aos contracheques enviados pelo município através de arquivo eletrônico em até dois dias antes da data de pagamento dos salários.

gg) Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (edi) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

hh) O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas.

ii) Os servidores municipais correntistas terão assegurados os termos da Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para serviços e produtos. A instituição vencedora poderá a seu critério conceder outras isenções e/ou benefícios não previstos visando garantir a permanência dos servidores após abertura das respectivas contas.

jj) Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006) Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

ll) Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

mm) Comunicar formalmente ao município eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais antes de sua entrada em vigor.



- nn) Instalar unidade gestora do contrato em farroupilha indicando o gestor responsável para atender o município durante a vigência do contrato;
- oo) Proceder, sem ônus para o município, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município;
- pp) Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município, seus servidores ou pensionistas;
- qq) Enviar ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas correntes.
- rr) Na hipótese de impedimento legal para abertura/ movimentação de conta corrente em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.
- ss) Dispor de sistema informatizado compatível com o do município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- tt) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- uu) Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo contratante;
- vv) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção à instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN. Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- xx) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- yy) O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- zz) Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- aaa) Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada;
- bbb) Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;



- ccc) Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;
- ddd) Executar o objeto licitado no prazo estipulado;
- eee) Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;
- fff) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- ggg) Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados.

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1- Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

- a. Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- b. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato;
- c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;
- e. Não permitir a execução dos serviços objeto deste termo por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.
- f. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições da prestação dos serviços;
- g. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

12. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

12.1 A instituição financeira, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo Município, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo de referência, salvo se, provocado por inconsistência no sistema da instituição financeira quando da recepção e processamento do arquivo.

12.2 No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o Município, servidores ou pensionistas envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.



13- DO CUMPRIMENTO DA LGPD

13.1- Às partes envolvidas deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14- ANEXOS DESTE TERMO:

14.1- Planta Baixa do Espaço Físico para concessão.

15- ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 23/09/2025.

NIVALDO ANTONIO
FERREIRA:46740236615

Assinado de forma digital por
NIVALDO ANTONIO
FERREIRA:46740236615
Dados: 2025.09.25 09:21:25 -03'00'

NIVALDO ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº LIC1 - ../2025

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, neste ato representado pela **Secretário Municipal de Administração, Sr. Nivaldo Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e,

1.2. CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à, n.º, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, pactuam o presente Contrato que se regera pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025**.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pela contratada de **PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG**, em conformidade com a Licitação modalidade de **Pregão Eletrônico nº 63/2025**.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1- O Termo de Referência;



2.2.2- O Edital da Licitação;

2.2.3- A Proposta do contratado;

2.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido nos Arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A especificação dos serviços, bem como a execução, prazos e condições de conclusão e/ou entrega e recebimento do objeto constam do Termo de Referência – Anexo I do edital, que ora integra o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO VALOR

6.1- O valor do presente contrato referente ao serviço de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores, a ser repassado pela CONTRATADA é de conformidade com a planilha abaixo, conforme proposta apresentada e lance vencedor:

TOTAL DE SERVIDORES BOA ESPERANÇA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PREFEITURA	1.481		
IPREMBE	678		
SAAE	120		
TOTAL →	2.279		
(.....) Valor por extenso			

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3- O valor da concessão de uso do espaço físico para instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário, conforme proposta apresentada é de (Marcar com X):



___ - **Pagamento total e à vista:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito reais), equivalente aos 60 (sessenta) meses de concessão;

___ - **Pagamento mensal:** R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) – (vigência: 60 meses).

6.3.1- O pagamento mensal deverá ser efetuado a cada 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores;

6.3.2- Em caso de atraso no pagamento deverá ser cobrado multa e juros, na seguinte proporção:

a. Multa de 2% por cento do valor total em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês ou fração por dia de atraso (Art. 154 CTM – Código Tributário Municipal) e atualização monetária pelo INPC (Art. 178 CTM – Código Tributário Municipal). O valor será reajustado anualmente pelo índice do IGPM/FGV e na falta deste, outro que o substitua.

6.3.3- O pagamento deverá ser efetuado por transferência para conta bancária do Município, descrita abaixo, ou outra que vier a ser utilizada:

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Agência: 0173-2

Conta Corrente: 7.299-0

6.3.4- Forma de pagamento pela CONTRATADA:

a. Para o pagamento integral do valor total proposto para alienação da folha de pagamento mencionado na cláusula 6.1 deste contrato, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

b. Para pagamento parcelado a primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado a ser creditado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

c. A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

d. A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.



e. Os pagamentos deverão ser realizados, por meio de crédito direto nas seguintes Contas Correntes:

Órgão	Conta Corrente
Prefeitura Municipal de Boa Esperança CNPJ: 18.239.590/0001-75	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 7299-0
IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança CNPJ: 25.660.465/0001-08	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 17560-9
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 18.781.070/0001-90	Caixa Econômica Federal Agência: 0100 – OP 006 Conta Corrente: 9-7

f. Os comprovantes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

g. Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Para pagamento integral do valor total proposto para alienação da folha de pagamento mencionado na cláusula 6.1 acima, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

7.2- Para pagamento parcelado a primeira parcela deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado a ser creditado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

7.3- A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

7.4- A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

7.5- Os pagamentos deverão ser realizados, conforme valores dispostos na planilha da cláusula 6.1 deste contrato, por meio de crédito direto nas seguintes Contas Correntes:

Órgão	Conta Corrente
--------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Boa Esperança CNPJ: 18.239.590/0001-75	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 7299-0
IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança CNPJ: 25.660.465/0001-08	Banco do Brasil Agência: 0173-2 Conta Corrente: 17560-9
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 18.781.070/0001-90	Caixa Econômica Federal Agência: 0100 – OP 006 Conta Corrente: 9-7

7.6- Os comprovantes deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

7.7- Nenhum pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

7.8- Esta licitação não gerará despesas orçamentárias.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO

8.1– Em caso de atraso no pagamento por parte da contratada será cobrado multa e juros, na seguinte proporção: Multa de 2% por cento do valor total em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês ou fração por dia de atraso (Art. 154 CTM – Código Tributário Municipal) e atualização monetária pelo INPC (Art. 178 CTM – Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1- Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor) Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021;

9.1.8- Para efetivação deste contrato deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sendo: CND Federal conjunta, CND Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, CRF do FGTS e CND Trabalhista. Quando não for possível a verificação de uma ou mais das regularidades mencionadas, a contratada deverá entregá-la até o dia 30 (trinta) dias do mês seguinte.

9.1.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.1.17- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei 14.133/2021);

9.1.19- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

9.1.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10- São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.5- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da lei 14.133/2021;

10.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA XII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Boa Esperança, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1- Compete à **Secretaria Municipal de Administração**, através do Fiscal do Contrato nomeado no Termo de Referência, acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- vi. Indenizações e multas.

17.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Esperança/MG., ____ de _____ de 2025.

.....
Secretário Municipal de ...

«Nome da Empresa»

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____



ANEXO – III

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	1.481	SRV	SERVIDORES PREFEITURA		
02	678	SRV	SERVIDORES IPREMBE		
03	120	SRV	SERVIDORES SAAE		

TOTAL → R\$

(.....)
(Valor total por extenso)

AS OPÇÕES (01 E 02) ABAIXO REFERE-SE A CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DO PAB – POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E NÃO HAVERÁ CONCORRÊNCIA (VALOR FIXO).

A INSTITUIÇÃO DEVERÁ ESCOLHER A OPÇÃO QUE MELHOR LHE ATENDE, SE PELO PAGAMENTO TOTAL E À VISTA (OPÇÃO 01) OU MENSAL (OPÇÃO 02):

OPÇÃO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	60	MÊS	CONCESSÃO DE USO ESPAÇO FÍSICO PARA PAB – POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO – PARA PAGAMENTO TOTAL E À VISTA: MÍNIMO DE R\$ 78.000,00 ≠ R\$ 1.300,00/Mês Esta opção (se escolhida) será calculada junto ao item 01 (Servidores Prefeitura) no momento da Homologação do Processo.	78.000,00
TOTAL → R\$				78.000,00

(setenta e oito mil reais)

ou

OPÇÃO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	60	MÊS	CONCESSÃO DE USO ESPAÇO FÍSICO PARA PAB – POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO – PARA PAGAMENTO MENSAL: R\$ 1.650,00/MÊS = (R\$ 90.000,00)	1.650,00	90.000,00

OBSERVAÇÃO: AS LICITANTES NÃO DEVEM SE IDENTIFICAR NESTA PROPOSTA.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 116/2025

Última atualização 30/09/2025

Local: Nepomuceno/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NEPOMUCENO**Unidade executora:** 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 83/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 30/09/2025 **Data de assinatura:** 22/09/2025 **Vigência:** de 22/09/2025 a 22/09/2030**Id contrato PNCP:** 18244350000169-2-000110/2025 **Fonte:** Betha Sistemas**Id contratação PNCP:** [18244350000169-1-000090/2025](#)**Objeto:**

Contratação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno.

VALOR CONTRATADO

R\$ 727.005,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 60.701.190/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ITAU UNIBANCO S.A.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	30/09/2025 - 15:59:34	

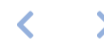
Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Padre José, 180, Centro, em Nepomuceno, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.244.350/0001-69, por meio do Sr. Cleonaldo de Carvalho, Secretário Municipal de Administração, torna público a abertura do Procedimento Licitatório nº 083/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025, Tipo **MAIOR OFERTA**, tendo por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG, que regerá em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010, pelo Decreto Municipal 1.895/2023, e que será processado pelo Pregoeiro Fábio Assunção de Freitas, nomeada pela Portaria nº 147/2025.

A abertura da sessão será **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**.

Local: www.comprasbr.com.br (Sistema de pregão Eletrônico).

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 Seu objeto será a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será a **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

CLAUSULA II – DA AQUISIÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2 Não existem órgãos participantes nesta licitação.

CLAUSULA III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas interessadas deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

3.1.1 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Nepomuceno a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor adotado.

3.6 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante vencedor, qual deverá inserir toda documentação no prazo máximo de 1 (Uma) hora, prorrogável por igual período, após ser declarado vencedor.

3.6.1 O não atendimento no prazo estipulado levará a inabilitação do licitante.

3.6.2 A critério dos licitantes os documentos de Habilitação poderão ser inseridos na plataforma eletrônica do Compras BR juntamente com o cadastro da Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLAUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todas as instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, independentemente de porte empresarial, observada a ampla concorrência, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do site <https://comprasbr.com.br/>.

4.1.1 Considerando que o objeto do presente certame não envolve dispêndio por parte da Administração Pública, não se aplica, neste caso, o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos artigos 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, razão pela qual este processo se dá em regime de ampla concorrência.

4.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se **4.2.2** e **4.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) O disposto nos itens **4.2.2** e **4.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

4.3.1. Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21.

4.3.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

4.3.2.1. Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

4.3.2.2. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.3.2.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional;
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.3.2.4. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.3.2.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.3.2.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.2.7 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.3.2.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

4.4 CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006.

4.4.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico: Compras BR.

4.4.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.4.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de maior preço.

4.4.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **1 hora** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

4.4.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de maior preço originalmente apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.4.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

4.4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLAUSULA V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 O acesso do licitante ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e formulação de lances, somente se dará mediante a identificação e digitação da senha privativa de acesso ao sistema eletrônico.

5.3 Até a data e o horário limite estabelecidos neste edital, para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da(o) pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6 Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observando o prazo de que trata o item 8.3.1 deste edital.

5.7 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLAUSULA VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do lote e do item ou percentual de desconto;

6.1.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8 A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.

CLAUSULA VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1 Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;

7.3.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto;

7.3.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente.

7.4 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

7.6 Somente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o) participarão da etapa de envio de lances.

7.6.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o).

7.7 Classificadas as propostas, a(o) pregoeira(o) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

7.8 Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) pregoeira(o) e os licitantes.

7.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.10 Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

7.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.12 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns), valor global do processo ou, quando for o caso, percentual de desconto, de acordo com o modo de julgamento informado no preâmbulo deste Edital.

7.13 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17 Fica a critério da(o) pregoeira(o) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.18 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.18.1 No modo de disputa “aberto”, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.18.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.18.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente;

7.18.4 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, a(o) pregoeira(o) poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou, quando for o caso, maior desconto.

7.19 Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, concomitantemente com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

7.20 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a(o) pregoeira(o), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.22.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **7.22**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

7.22.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLAUSULA VIII – DA NEGOCIAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o maior preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 Encerrada a negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

8.3.1 A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 01 (uma) hora contados da sua convocação**, caso necessário;

8.3.2 Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 8.3.1;

8.3.3 É facultado à(o) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via chat ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

8.3.4 Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a(o) pregoeira(o) para confirmação do recebimento.

8.4 A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fazer referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**;

b) Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo III) do presente Edital, devidamente identificada com a **Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço completo, número de telefone, assinada e datada** pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);

c) Conter todos os impostos computados nos valores dos produtos ou destacados.

d) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f) Descrição completa do objeto ofertado, conforme descrição no Anexo III e sua oferta (**MAIOR OFERTA**);
- g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- h) Ser redigida em língua portuguesa;

8.5 No preço cotado deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/Serviços. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de Digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8.6 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

8.7 Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se a Prefeitura Municipal de qualquer compensação.

8.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o primeiro. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.9 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.

CLAUSULA IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.2.1 Descumprir com o prazo estabelecido no item 8.3.1 deste Edital;

9.2.2 Apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado em Edital ou, quando for o caso, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexecutable;

9.2.2.1 As propostas apresentadas com valores inexecutable serão desclassificadas, consideradas como tal, aquelas que não justifiquem os custos componentes de seu valor final nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Conflite com as especificações e exigências estabelecidas em Edital.

9.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta atualizada ou desatender posteriormente com as exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a(o) pregoeira(o) poderá negociar com o participante convocado para que seja obtido preço melhor.

9.4 É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

9.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, para a realização de diligência quanto à proposta, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos.

CLAUSULA X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (Noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.4.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.9 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

10.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)

10.10.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.11.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.11.2 Prova de regularidade com as fazendas:

10.11.2.1 Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade do INSS;

10.11.2.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

10.11.2.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.11.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

10.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

10.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.12.2 Apresentar qualificação econômico-financeira através de Balanço Patrimonial ou Índice de Basileia, conforme regulado pelo BACEN.

10.13 DECLARAÇÕES e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

10.13.1 Modelo de declaração unificada (Inexistência de Fato impeditivo a Habilitação, Recebimento de Edital, Atendimento de Requisitos de Habilitação, Conhecimento do Objeto Licitado, Lei Anticorrupção, Ciência de Reserva de Cargos, Art, 7º XXXIII, da Constituição, Declaração ME/EPP/Cooperativa.) (Anexo VI).

10.14 A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na lei 14.133/2021, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.15 Atestado(s) de Capacidade Técnica: A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos neste edital.

10.15 As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração e anexada à documentação.

CLAUSULA XI – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **30 (Trinta) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

11.2 Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.4 Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (Três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para se desajarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.8 Ao MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e no Art. 71 da lei 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa delances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLAUSULA XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, caso houver.

CLAUSULA XIV – DO PREÇO

14.1 As contratações decorrentes poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO III).

CLAUSULA XVI – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela LICITANTE vencedora, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Nepomuceno, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.1.1 O prazo de pagamento será de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, em duas parcelas, sendo a primeira dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda parcela dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela.

16.2 Os fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

16.3 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

16.4 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLAUSULA XVII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo V, sendo chamado a assiná-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

17.2 A Contratada se obriga a apresentar, no momento da assinatura do Contrato:

17.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

17.2.2 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

17.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

17.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

CLAUSULA XVIII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1 A CONTRATADA poderá ter sua rescisão em decorrência de:

18.1.1. Descumprir as condições do CONTRATO;

18.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o CONTRATO no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

18.1.5. For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

18.1.6. Ocorrer à dissolução da sociedade;

18.1.7. Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.8. Sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

18.2. O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Superior.

18.3. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA XIX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CLAUSULA XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

20.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

20.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

20.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

20.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

20.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado para aquele que:

a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

c) recusar assinar o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

20.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

20.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

20.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

20.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

20.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

20.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



processo de licitação.

21.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CLAUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília –DF**.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br e <http://acessoainformacao.nepomuceno.mg.gov.br/informacao/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, endereço Rua Praça Padre José, nº 180, Centro, Nepomuceno/MG, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Análise de risco;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Proposta Comercial;

ANEXO V – Minuta Contrato;

ANEXO VI – Modelo de declaração unificada.

Nepomuceno/MG, 21 de agosto de 2025.

CLEONALDO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2025

SECRETARIA DE MANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta de gestão que permite evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades da Prefeitura no que tange a operacionalidade da folha de pagamento dos servidores do município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, referente a centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, é necessária tendo em vista o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Nepomuceno/MG e a empresa ITAU UNIBANCO S/A, firmado via Termo de Contrato nº 015/2020 finalizado no dia 1º de julho de 2025 e prorrogado por 3 (três) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo publicado novo processo licitatório em 06 de junho de 2025, Processo Licitatório Nº 065/2025, Pregão Eletrônico Nº 025/2025, processo este declarado deserto face à ausência de propostas válidas.

O adequado processamento da folha de pagamento é atividade crítica e ininterrupta, de interesse público direto, essencial à manutenção da regularidade funcional da instituição e à garantia do cumprimento das obrigações financeiras para com seus colaboradores. A ausência ou a interrupção na prestação desse serviço comprometeria o funcionamento institucional, gerando impactos operacionais, administrativos e jurídicos.

A contratação, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, alinha-se ao interesse público ao assegurar previsibilidade e estabilidade contratual, fundamentais para a obtenção de melhores condições comerciais e ampliação da atratividade do certame. Essa modelagem contratual atende aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço e a vantagem de um contrato de longa duração, que potencializa o retorno financeiro à Administração Pública por meio de maior competitividade na proposta de gestão dos serviços bancários.

Diante de todo o exposto, evidencia-se a imprescindibilidade da contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das operações financeiras do Município de Nepomuceno-MG, resguardando o interesse público e a adequada gestão dos recursos institucionais.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

O Plano de Contratação Anual (PCA) ainda não foi consolidado, mas existe previsão na LOA para contratação deste objeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida, foram analisados processos semelhantes realizados por outros municípios, bem como o próprio processo realizado por este município.

Com base no levantamento realizado, verifica-se que nas contratações pesquisadas a solução usualmente para o atendimento de suas necessidades foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação da folha de pagamento dos servidores.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades do Município de Nepomuceno, de modo que sua interrupção poderá comprometer as prestações de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo vigência plurianual mais vantajosa.

Neste estudo, no intuito de apresentar um diagnóstico de como será operada a folha de pagamento dos servidores do município, foram realizadas projeções financeiras, conforme apresentadas na Estimativa do Valor da Contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando o atendimento da necessidade ora em estudo, é fundamental a contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento, seja esta, em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG, pelo período de 60 (sessenta) meses.

As instituições financeiras interessadas, independente de públicas ou privadas, deverão estar predispostas à prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



bancários de atendimento ao servidor público municipal, durante os horários normais de expediente, devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

A Instituição Financeira que vier a ser contratada deverá ser especializada e com experiência comprovada; através de atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos neste edital por execução de serviços de características semelhantes com às do objeto desta licitação.

Deverá realizar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município, que hoje representam 944 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município;

A Instituição Financeira deverá promover a abertura de contas, dos servidores públicos municipal, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a Proteção de Dados dos servidores do Município de Nepomuceno.

Os depósitos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos mesmos, assegurados as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN n° 3.919/10 em conta corrente.

A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, agentes públicos e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal.

Instalação de Software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para o contratante.

A instituição deve oferecer aos servidores, os serviços mínimos de abertura de conta corrente; em conformidade com a Resolução CMN n° 3.919/10.

Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Será vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da Contratação.

O Município de Nepomuceno, não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente à Instituição Contratada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de se estimar o valor a ser dispendido pela Instituição Financeira em contrapartida pela operacionalidade da folha de pagamento da Prefeitura, levou-se em consideração o estudo realizado por empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, conforme segue anexo.

1. Dados Utilizados

- Valor do contrato anterior: R\$ 1.039.000,00
- Número de servidores anterior: 779
- Número de servidores atual: 944
- Valor da folha mensal: R\$ 4.279.749,34
- Valor da folha anual: R\$ 51.356.992,08

2. Metodologia de Estimativa baseada em contrato anterior (Referência Histórica + Correções)

Referência do Contrato Anterior

- Valor do contrato anterior: **R\$ 1.039.000,00**
- Período estimado do contrato: geralmente 60 meses (5 anos)
- Valor mensal aproximado: R\$ 1.039.000,00 ÷ 60 = **R\$ 17.316,67/mês**
- Número de servidores: **861**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- Valor por servidor (total): R\$ 1.039.000,00 ÷ 861 = **R\$ 1.206,74/servidor** no período total

Aplicação de Redutor Justificável

Com base em:

- Cenário econômico atual (alta da taxa Selic até 2023/24 seguida de queda em 2025);
- Mudança no perfil de bancarização dos servidores (maior digitalização);
- Maior concorrência entre bancos digitais e tradicionais;
- Interesse Público na otimização de contrapartidas sem inviabilizar a licitação;

Aplica-se um redutor de 30% sobre o contrato anterior:

- R\$ 1.039.000,00 × 0,70 = **R\$ 727.300,00**

A estimativa de valor foi calculada com base no contrato anterior, utilizando um redutor de 30% para refletir as condições econômicas atuais, mudanças no mercado financeiro e a necessidade de vantajosidade para a Administração Pública. O cálculo foi realizado da seguinte forma:

- Redutor aplicado: 30%
- Valor estimado total: R\$ 727.000,00
- Valor mensal estimado: R\$ 12.116,67
- Valor estimado por servidor (contrato total): R\$ 770,00

3. Justificativa Técnica

A presente estimativa tem como fundamentos técnicos e legais:

- Acórdão nº 1.522/2015 – Plenário do TCU: permite concessão onerosa de serviços de processamento da folha mediante licitação com critério de maior oferta.
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, especialmente art. 6º, inciso XL, e art. 23: autoriza o uso de históricos de contratos e outros parâmetros de mercado como base para estimativa de preços.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020: valida o uso de contratos anteriores ajustados à realidade atual como metodologia válida para estimativas de preços.

4. Aspecto de Mercado e Atratividade:

A folha mensal da Prefeitura, no valor de R\$ 4.279.749,34, representa uma movimentação anual superior a R\$ 51 milhões, o que mantém a atratividade da contratação para instituições financeiras. O valor proposto de R\$ 727.000,00 para um contrato de 60 meses preserva o interesse no mercado e está em conformidade com práticas adotadas por municípios de porte semelhante. Diante do exposto, entende-se que o valor estimado de R\$ 727.000,00 é adequado, vantajoso para a Administração Pública e suficiente para atrair propostas competitivas por parte das instituições financeiras interessadas na prestação do serviço de processamento de créditos da folha de pagamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o estudo comparativo entre as soluções, a contratação e uma instituição financeira, para prestação dos serviços supracitados, pelo período de 05 (cinco) anos, essa contratação se mostra a única opção para dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário, vez que se mostrou mais vantajosa para a administração.

O início dos serviços deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Administração. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades, podendo ser por assinatura eletrônica certificada ou pela retirada do contrato para coleta física de assinaturas.

A contratação do serviço terá o prazo de vigência, iniciando-se na data de assinatura do instrumento contratual, vigorando inicialmente por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes por até 12 (doze) meses, com base no Art. 107 da Lei 14.133/21, tudo a ser formalizado por competente termo aditivo assinado pelas partes.

Considerando o estudo realizado para estimativa da contrapartida com o valor estimado de R\$ 727.000,00 (Setecentos e vinte e sete mil reais). O critério para este estudo foi adotado com respaldo no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso de contratações similares anteriores como parâmetro para estimativa de preços. Também foram observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme preveem os arts. 5º e 11 da referida legislação, visando assegurar uma contratação vantajosa à Administração Pública.

Desta forma, a presente contratação deverá ser realizada na modalidade do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto não é composto por itens divisíveis, pois se trata da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor. Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá providências prévias a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplicará na licitação pretendida, considerando que o fornecimento do objeto pretendido não se compatibiliza com quaisquer outras providências a serem tomadas por esta Administração para o início dos trabalhos pretendidos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de que trata o presente estudo não resultará impacto ambiental significativo a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. CONCLUSÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, evidencia-se que a contratação da solução se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

GERENCIAMENTO DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2025

Levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre o objeto da contratação.

Objeto: Contratação para gerenciamento da folha durante um período de 5 (cinco) anos.

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação

RISCO 1					
Questionamentos excessivos no pregão, impugnação do edital.					
Probabilidade		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	Alto
Impacto		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	Alto
Dano/Consequência					
Atrasos no processo licitatório e, por consequência, no início da prestação dos serviços.					
Ação Preventiva			Responsável		
Redação clara e objetiva do Edital e seus anexos, prevendo critérios técnicos bem definidos e juridicamente sustentáveis.			Setor de Licitações		
Ação de Contingência			Responsável		
Adequação e republicação do edital com correções pontuais que respondam aos questionamentos ou impugnações.			Setor de Licitações		

RISCO 2					
Licitação deserta					
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixo		Médio	Alto
Impacto		Baixo		Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano/Consequência					
Necessidade de republicação do certame, atrasando a contratação.					
Ação Preventiva			Responsável		
Elaboração de Termo de Referência com exigências proporcionais e atrativas para o mercado, respeitando a realidade local.			Secretaria de Administração		
Ação de Contingência			Responsável		
Análise das causas da ausência de interessados e ajustes no edital para republicação.			Setor de Licitações		

FASE DE ANÁLISE

Gestão do Contrato/ Execução

RISCO 3					
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.					
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixo		Médio	Alto
Impacto		Baixo		Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano/Consequência					
Interrupção do processamento dos créditos da folha e necessidade de nova contratação emergencial ou regular.					
Ação Preventiva			Responsável		
Exigir experiência anterior comprovada com serviços semelhantes e aplicação de garantia contratual conforme legislação.			Secretaria de Administração		
Ação de Contingência			Responsável		
Aplicação de sanções contratuais e, se necessário, rescisão e nova licitação ou contratação emergencial.			Secretaria de Administração Setor de Licitações		

RISCO 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Falhas operacionais no sistema de centralização e processamento.					
Probabilidade		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	Alto
Impacto		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio	Alto
Dano/Consequência					
Atrasos ou erros nos repasses de crédito aos servidores, gerando insatisfação e possíveis reclamações.					
Ação Preventiva			Responsável		
Definição de critérios mínimos de qualidade técnica do sistema e exigência de suporte técnico disponível durante a vigência contratual.			Secretaria de Administração		
Ação de Contingência			Responsável		
Acionamento do suporte da contratada, com prazos curtos para correção, sob pena de sanções.			Secretaria de Administração		

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente Licitação, a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tipo de licitação: Pregão Eletrônico, Art. 29 da Lei 14.133/2021.

2.2 Contato do responsável: Flaviane Vilas Boas Calixto – Procurador Geral do Município – Telefone: (35) 3861-3622 - juridico1@nepomuceno.mg.gov.br

2.3 Tipo de julgamento: Maior Oferta.

III – JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação, referente a centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, é necessária tendo em vista o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Nepomuceno/MG e a empresa ITAU UNIBANCO S/A, firmado via Termo de Contrato nº 015/2020 finalizado no dia 1º de julho de 2025 e prorrogado por 3 (três) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo publicado novo processo licitatório em 06 de junho de 2025, Processo Licitatório Nº 065/2025, Pregão Eletrônico Nº 025/2025, processo este declarado deserto face à ausência de propostas válidas.

3.2 O adequado processamento da folha de pagamento é atividade crítica e ininterrupta, de interesse público direto, essencial à manutenção da regularidade funcional da instituição e à garantia do cumprimento das obrigações financeiras para com seus colaboradores. A ausência ou a interrupção na prestação desse serviço comprometeria o funcionamento institucional, gerando impactos operacionais, administrativos e jurídicos.

3.3 A contratação, por meio de pregão eletrônico, com prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, alinha-se ao interesse público ao assegurar previsibilidade e estabilidade contratual, fundamentais para a obtenção de melhores condições comerciais e ampliação da atratividade do certame. Essa modelagem contratual atende aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço e a vantajosidade de um contrato de longa duração, que potencializa o retorno financeiro à Administração Pública por meio de maior competitividade na proposta de gestão dos serviços bancários.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.2 Nos termos do art. 67, inciso II e art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional por meio da seguinte documentação:

4.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica: A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos neste edital, contendo:

- Execução de serviços de processamento de folha de pagamento de servidores públicos;
- Quantidade mínima de 50% servidores processados por folha, 472 servidores, compatível com o universo atual da Prefeitura Municipal de Nepomuceno (944 servidores);
- Declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória, sem quaisquer penalidades contratuais.

4.2.2 Toda documentação deverá ser apresentada em nome da licitante, em papel timbrado das contratantes ou com assinatura e carimbo do responsável;

4.2.3 As exigências visam garantir a prestação adequada dos serviços conforme princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4 O não atendimento das exigências supracitadas implicará inabilitação da proponente no certame.

4.3 Apresentar qualificação econômico-financeira através de Balanço Patrimonial ou Índice de Basileia, conforme regulado pelo BACEN.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os bens/serviços objeto deste TR, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Maior Valor Ofertado a partir do preço estimado de R\$ 727.000,00 (Setecentos e vinte e sete mil reais).

5.3 Visando o atendimento da necessidade ora em estudo, é fundamental a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento, seja está em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG, pelo período de 60 (sessenta) meses.

VI – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1 As instituições financeiras interessadas, independente de públicas ou privadas, deverão estar predispostas à prestação dos serviços bancários de atendimento ao servidor público municipal durante os horários normais de expediente, devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

6.2 Deverá realizar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município, que hoje representam 944 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município;

6.3 A Instituição Financeira deverá promover a abertura de contas, dos servidores públicos municipal, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a Proteção de Dados dos servidores do Município de Nepomuceno;

6.4 Abrir contas-salário para os SERVIDORES, com isenção de tarifas para os serviços essenciais e movimentações previstas;

6.5 Garantir a entrega, no ato da abertura da conta, de documento com: Código do banco; Código da agência e Número da conta bancária, tanto para os SERVIDORES e/ou CONTRATANTE;

6.6 Emitir relatório detalhado com os arquivos processados, constando: Nome dos servidores; Valores pagos; Ocorrências de falhas ou erros nos créditos; Motivo do não pagamento, quando houver;

6.7 Garantir a segurança e integridade dos dados e a confidencialidade das informações dos servidores e da CONTRATANTE;

6.8 Disponibilizar ambiente de homologação/testes para avaliação prévia de alterações antes da entrada em produção para a CONTRATANTE;

6.9 Disponibilizar suporte técnico contínuo e capacitação técnica aos usuários, incluindo: Treinamento teórico e prático; Material didático; Suporte para dúvidas pós-capacitação, para a CONTRATANTE;

6.10 Oferecer atendimento presencial e digital aos servidores para abertura de conta.

6.11 Disponibilizar canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, aplicativo, internet banking) para resolução de dúvidas e demandas;

6.12 Disponibilizar o layout padrão para envio dos arquivos de crédito ou adaptar o layout da CONTRATANTE aos sistemas da instituição bancária;

6.13 Os depósitos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos mesmos, assegurados as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN n° 3.919/10 em conta corrente;

6.14 A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, agentes públicos e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

6.15 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal;

6.16 A Instituição Financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários desta contratação; nem o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais implicará em qualquer custo para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.17 Instalação de Software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para o contratante;

6.18 A instituição deve oferecer aos servidores, os serviços mínimos de abertura de conta corrente, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/10.

6.19 Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

6.20 Será vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da Contratação;

6.21 Efetuar o pagamento dos salários, férias, adiantamentos, 13º, rescisões e demais verbas remuneratórias e indenizatórias conforme arquivos fornecidos pela CONTRATANTE;

6.22 O Município de Nepomuceno, não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente à Instituição Contratada.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

7.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Cleonaldo de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Administração
E-mail: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Matheus Augusto de Abreu Barbosa
Cargo: Fiscal de Contratos/ Oficial de Administração
Matrícula: 1525123
E-mail: matheus.aug.barbosa2021@gmail.com

7.2 O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, rejeitando e determinando que seja feita a correção do serviço executado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

VIII – VALOR ESTIMADO DO CONSUMO

8.1 Para fins de se estimar o valor a ser dispendido pela Instituição Financeira em contrapartida pela operacionalidade da folha de pagamento da Prefeitura, levou-se em consideração o estudo realizado por empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, conforme segue:

8.1. Dados Gerais:

- Número de servidores atual: 944.
- Valor da folha mensal: **R\$ 4.279.749,34**.
- Valor da folha anual: **R\$ 51.356.992,08**.
- Valor do contrato anterior: **R\$ 1.039.000,00** (provável duração: 60 meses).

8.2. Metodologia de Estimativa baseada em contrato anterior (Referência Histórica + Correções)

Referência do Contrato Anterior:

- Valor do contrato anterior: **R\$ 1.039.000,00**.
- Período estimado do contrato: geralmente 60 meses (5 anos).
- Valor mensal aproximado: $R\$ 1.039.000,00 \div 60 = R\$ 17.316,67/mês$.
- Número de servidores: **861**.
- Valor por servidor (total): $R\$ 1.039.000,00 \div 861 = R\$ 1.206,74/servidor$ no período total.

Aplicação de Redutor Justificável:

Com base em:

- Cenário econômico atual (alta da taxa Selic até 2023/24 seguida de queda em 2025);
- Mudança no perfil de bancarização dos servidores (maior digitalização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- Maior concorrência entre bancos digitais e tradicionais;
- Interesse Público na otimização de contrapartidas sem inviabilizar a licitação;

Aplica-se um redutor de 30% sobre o contrato anterior:

- R\$ 1.039.000,00 x 0,70 = **R\$ 727.300,00**

A estimativa de valor foi calculada com base no contrato anterior, utilizando um redutor de 30% para refletir as condições econômicas atuais, mudanças no mercado financeiro e a necessidade de vantajosidade para a Administração Pública. O cálculo foi realizado da seguinte forma:

- Redutor aplicado: 30%
- Valor estimado total: R\$ 727.000,00
- Valor mensal estimado: R\$ 12.116,67
- Valor estimado por servidor (contrato total): R\$ 770,00

8.3. Justificativa Técnica:

A presente estimativa tem como fundamentos técnicos e legais:

- Acórdão nº 1.522/2015 – Plenário do TCU: permite concessão onerosa de serviços de processamento da folha mediante licitação com critério de maior oferta.
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, especialmente art. 6º, inciso XL, e art. 23: autoriza o uso de históricos de contratos e outros parâmetros de mercado como base para estimativa de preços.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020: valida o uso de contratos anteriores ajustados à realidade atual como metodologia válida para estimativas de preços.

8.4. Aspecto de Mercado e Atratividade:

A folha mensal da Prefeitura, no valor de **R\$ 4.279.749,34**, representa uma movimentação anual superior a R\$ 51 milhões, o que mantém a atratividade da contratação para instituições financeiras. O valor proposto de R\$ 727.000,00 para um contrato de 60 meses preserva o interesse no mercado e está em conformidade com práticas adotadas por municípios de porte semelhante. Diante do exposto, entende-se que o valor estimado de R\$ 727.000,00 é adequado, vantajoso para a Administração Pública e suficiente para atrair propostas competitivas por parte das instituições financeiras interessadas na prestação do serviço de processamento de créditos da folha de pagamento.

IX – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Município de Nepomuceno convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato para efetuar o recolhimento do valor ofertado, em duas parcelas, sendo a primeira parcela dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda parcela dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Nepomuceno, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2 A licitante vencedora poderá optar pelo pagamento em parcela única, no prazo de até 20 dias úteis contados da assinatura do contrato.

X – CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGATÓRIAS

10.1 DA LICITANTE VENCEDORA:

- a) Prestar os serviços listados neste Termo;
- b) Instalar e manter funcionando sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos do contratante, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo;
- c) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- d) Entregar aos servidores/empregados públicos, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fone Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- f) Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- g) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.
- h) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Demandar à Instituição Financeira a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.042/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela Instituição Financeira;
- c) Encaminhar para processamento na Instituição Financeira arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à Instituição Financeira na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Financeira às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, promover a completa transferência para a Instituição Financeira dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, ser for o caso.

XI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora é de até 60 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

XII – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento actual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013.

12.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) CONTRATADO (a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

12.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

XIII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

13.1 A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.8 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

13.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

13.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

13.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XIV – DAS SANÇÕES

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Empresa vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a três (Três) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

14.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato contratado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

14.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

14.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

14.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

14.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Empresa/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município de Nepomuceno poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Nepomuceno;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.3 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas.

15.4 A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Nepomuceno e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.5 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

15.6 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Nepomuceno/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação dos serviços.

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2025

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ/MF Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº OU MUNICIPAL Nº

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

BANCO _____ AGENCIA _____ CONTA-CORRENTE _____

Apresentamos proposta para o seguintes itens/lotes:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG.	R\$	R\$
Valor Global: R\$ ()					

VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme termo de referência.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

DECLARO, para os devidos fins de direito, que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

ANEXO V





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

CONTRATO Nº ____/2025 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA OPERACIONALIZAR E PROCESSAMENTO INTEGRAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Nepomuceno – Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça Padre José n.º 180, Nepomuceno, MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.888/2023, representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Cleonaldo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ana Idalina, 197, Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, portador do RG nº MG- 9.700.765 SSP/MG e CPF nº 520.051.788-53, de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa (...), estabelecida à Rua (...), n.º (...) - (cidade)/(estado), CNPJ nº (...), representada pelo sócio Sr. (...), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço) na cidade de (...), portador do RG nº (...) e CPF n.º (...), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010, pelos Decretos Municipais nº 1.895/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025, para contratação de serviço bancário especializado, conforme consta do Processo Licitatório nº 083/2025, firmam o presente CONTRATO de empresa autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG. Com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Nepomuceno/MG, durante o período de 60 (sessenta) meses, adjudicado à CONTRATADA, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor total
------	---------	--------	----------------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem validade de 60 (Sessenta) meses, iniciando sua vigência na data de sua formalização, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser alterado, de acordo com a Lei 14.133/2021, sempre através de termo aditivo.

2.3 É vedada a contratada transferir o Contrato, oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As instituições financeiras interessadas, independente de públicas ou privadas, deverão estar predispostas à prestação dos serviços bancários de atendimento ao servidor público municipal durante os horários normais de expediente, devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

3.2 Deverá realizar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município, que hoje representam 944 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município;

3.3 A Instituição Financeira deverá promover a abertura de contas, dos servidores públicos municipal, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a Proteção de Dados dos servidores do Município de Nepomuceno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 3.4** Abrir contas-salário para os SERVIDORES, com isenção de tarifas para os serviços essenciais e movimentações previstas;
- 3.5** Garantir a entrega, no ato da abertura da conta, de documento com: Código do banco; Código da agência e Número da conta bancária, tanto para os SERVIDORES e/ou CONTRATANTE;
- 3.6** Emitir relatório detalhado com os arquivos processados, constando: Nome dos servidores; Valores pagos; Ocorrências de falhas ou erros nos créditos; Motivo do não pagamento, quando houver;
- 3.7** Garantir a segurança e integridade dos dados e a confidencialidade das informações dos servidores e da CONTRATANTE;
- 3.8** Disponibilizar ambiente de homologação/testes para avaliação prévia de alterações antes da entrada em produção para a CONTRATANTE;
- 3.9** Disponibilizar suporte técnico contínuo e capacitação técnica aos usuários, incluindo: Treinamento teórico e prático; Material didático; Suporte para dúvidas pós-capacitação, para a CONTRATANTE;
- 3.10** Oferecer atendimento presencial e digital aos servidores para abertura de conta;
- 3.11** Disponibilizar canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, aplicativo, internet banking) para resolução de dúvidas e demandas;
- 3.12** Disponibilizar o layout padrão para envio dos arquivos de crédito ou adaptar o layout da CONTRATANTE aos sistemas da instituição bancária;
- 3.13** Os depósitos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos mesmos, assegurados as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente;
- 3.14** A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, agentes públicos e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- 3.15** Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal;
- 3.16** A Instituição Financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários desta contratação; nem o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais implicará em qualquer custo para o Município;
- 3.17** Instalação de Software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para o contratante;
- 3.18** A instituição deve oferecer aos servidores, os serviços mínimos de abertura de conta corrente, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/10;
- 3.19** Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;
- 6.20** Será vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da Contratação;
- 6.21** Efetuar o pagamento dos salários, férias, adiantamentos, 13º, rescisões e demais verbas remuneratórias e indenizatórias conforme arquivos fornecidos pela CONTRATANTE;
- 6.22** O Município de Nepomuceno, não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente à Instituição Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Município de Nepomuceno convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato para efetuar o recolhimento do valor ofertado, em duas parcelas, sendo a primeira parcela dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda parcela dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Nepomuceno, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.2 A licitante vencedora poderá optar pelo pagamento em parcela única, no prazo de até 20 dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.3 Os fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.4 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.5 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado:

Gestor:

Nome: Cleonaldo de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Administração
E-mail: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Matheus Augusto de Abreu Barbosa
Cargo: Fiscal de Contratos/ Oficial de Administração
Matrícula: 1525123
E-mail: matheus.aug.barbosa2021@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6.1 DA LICITANTE VENCEDORA:

- a) Prestar os serviços listados neste Termo;
- b) Instalar e manter funcionando sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos do contratante, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo;
- c) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- d) Entregar aos servidores/empregados públicos, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fone Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- f) Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- g) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.
- h) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Demandar à Instituição Financeira a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.042/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela Instituição Financeira;
- c) Encaminhar para processamento na Instituição Financeira arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à Instituição Financeira na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Financeira às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, promover a completa transferência para a Instituição Financeira dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



serviços que estejam sendo prestados por outras instituições. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, ser for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As autorizações de serviços decorrentes do presente contrato serão formalizadas pelo Município através da “Ordem de Serviço” ou Nota de Empenho.

7.2 A contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução dos mesmos estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

10.2 Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratação do serviço continuado poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

12.1 O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas reger-se-á pelas leis vigentes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Nepomuceno/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Nepomuceno/MG, de2025.

MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
CLEONALDO DE CARVALHO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÕES
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CRENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Licitante/Outorgante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nº: Bairro:
UF: CEP: TEL

Para participar da licitação em referência, **CRENCIAMOS** o(a) Sr.(a).
_____ portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela
_____, CPF n.º _____, residente à _____, n.º _____, Bairro:
_____, na Cidade de _____/Estado, CEP: _____, telefone: (____) _____;
outorgando-lhe plenos poderes para representar a Outorgante na sessão pública do **Processo nº 051/2025, Pregão nº 015/2025**, podendo o dito procurador/credenciado, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, interpor recurso, formular lances verbais, representar e funcionar junto à Comissão no que for necessário.

- A) DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- C) DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- D) DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- E) DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
- F) DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- G) DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- H) DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- I) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹

¹ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Termo de Integridade e Ética. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- J) O LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- K) DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (), que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- L) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA. ()²

Nome - Licitante/Outorgante³

Cargo

Identidade

CPF

pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caos a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.

³ Dados referentes ao Sócio ou Empresário Individual.